



005001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



**PORTARIA Nº 8.181, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

*Designa novo membro para composição da Comissão Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

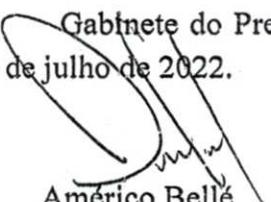
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designa o servidora público **Amanda Pereira de Andrade** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema, juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

  
Américo Bellé

*Prefeito Municipal*



Município de Capanema  
Estado do Paraná

000003

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Luciana Zanon  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 16.632,00(Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

Respeitosamente,

Luciana Zanon  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Luciana Zanon.

### 3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE <b>CREATIVE CLOUD</b> , FABRICANTE ADOBE, SENDO ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	UN	4.980,00	9.960,00
2	63780	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE <b>VEGAS 19 PRO</b> INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. LICENÇA VITALÍCIA	2,00	UN	1.780,00	3.560,00
3	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE <b>SOUND FORGE PRO 16</b> INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	UN	1.556,00	3.112,00
TOTAL						16.632,00

4.1. As especificações pormenorizadas dos softwares estão em anexo a este termo de referência.

### 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. No universo da informática um ano comum acaba sendo um tempo muito extenso e com inúmeras atualizações principalmente na questão de software onde a cada mudança, por mais simples que seja acaba deixando equipamentos mais antigos obsoletos para um determinado tipo de trabalho. E visando isso necessitamos fazer a aquisição das licenças de softwares para manter os sistemas atualizados para que a assessoria de imprensa continue realizando um ótimo trabalho.

5.2. Devido ao grande número de trabalho realizado por ela é extremamente necessária a



aquisição de novas licenças para a produção das mais variadas peças de marketing (chamadas, orientações institucionais, logos, legendas, comunicados, teasers de vídeo, áudio, impressos, banners, artes digitais, tratamento de imagens, etc.), para a Administração Pública Municipal.

**5.3.** Os softwares permitem edição de vídeos, efeitos visuais, edição de imagens, edição de áudio. Os softwares são os mais usados hoje no mercado e a compra dos produtos em pacote permite economia em relação ao preço pago pelos softwares individualmente, segundo informação disponível no site do fabricante.

**5.4.** O pacote do software **CREATIVE CLOUD**, da Adobe, é o conjunto de ferramentas mais versáteis e modernas que podem ser utilizadas atualmente na composição do material desejado. Seus programas são interligados e possibilitam um fluxo de trabalho rápido e eficaz.

**5.5.** O pacote do software **VEGAS 19 PRO** oferece todas as ferramentas necessárias para a edição profissional de vídeo com correção de cor HDR avançada.

**5.6.** O pacote do software **SOUND FORGE PRO 16** é uma ferramenta essencial para a gravação, edição, masterização e restauração de áudio.

**5.7.** Justificamos o novo processo de Dispensa, pois a Dispensa 81/2021 ficou disponível para utilização do Diretor do Departamento de Turismo, nomeado pelo Decreto nº 7091/2022, Sr. Sebastian Ferreira Barbosa.

**5.8.** Justificamos ainda que as licenças estarão disponibilizadas para utilização no computador móvel e no computador fixo, ambos disponibilizados para utilização da Assessoria de Imprensa.

**5.9.** Por fim, os subscritores do presente termo de referência declaram que a contratação das licenças temporárias dos softwares indicados nos itens 1 e 3 e da licença vitalícia do software indicado no item 2 são as formas mais viáveis e adequadas para a Administração Pública municipal, respeitando-se o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

## 6. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

### 6.1. RAZÃO DE ESCOLHA DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- 6.1.1.** As empresas "BUYSOFT" e "SOFTWARE.COM.BR" são empresas que trabalham com fornecimento de licenças de softwares comerciais, ofereceram os menores preços, sendo que foi considerado o **menor preço** para os itens cotados.
- 6.1.2.** A empresa Buysoft do Brasil Ltda. será contratada para disponibilizar a licença e prestar os serviços de suporte técnico do item 1 (Pacote do software **CREATIVE CLOUD** – Adobe).
- 6.1.3.** A empresa Targetware Informática Ltda. será contratada para disponibilizar as licenças e prestar os serviços de suporte técnico dos itens 2 (Pacote do software **VEGAS 19 PRO**) e 3 (Pacote do software **SOUND FORGE PRO 16**).

### 6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizados pesquisa de preços com fornecedores das empresas: BUYSOFT CNPJ 10.242.721/0001-61, SOFTWARE.COM.BR CNPJ 09.240.519/0001-11, SOLO NETWORK CNPJ 00.258.246/0001-68 e sites de Domínio Livre, onde foi utilizado o critério de **menor preço** entre os orçamentos solicitados às empresas especializadas na área de tecnologia de informação.

### 6.3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## **8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** As empresas contratadas deverão disponibilizar as licenças e prestar a assistência técnica para orientar a instalação e a utilização dos softwares em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelas partes.

**8.2.** A prestação dos serviços de suporte técnico e de manutenção das licenças dos softwares será realizada conforme proposta comercial da empresa e/ou via digital, por e-mail ou telefone, no prazo de até 48h após a solicitação do Fiscal da Contratação, ou outro prazo estabelecido pela Administração.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O objeto da contratação será recebido definitivamente **pelo servidor designado para a fiscalização do contrato**, até 10 dias úteis após a disponibilização dos softwares pela Contratada e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante termo que ateste o cumprimento das exigências da contratação.

**9.2.** O recebimento definitivo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando o software ou a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

**9.3.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.4.** Entregue a nota-fiscal pela Contratada após a disponibilização do software e/ou da prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências na instalação dos softwares ou na funcionalidade das ferramentas.

**9.5.** O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da contratada e informará ao gestor da pasta em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

**9.6.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Contratada, a requerimento do gestor da pasta, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

**9.7.** Regularizados o software e/ou os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do gestor da pasta.

**9.7.1.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada.

**9.8.** O pagamento será realizado em parcela única, **até quinze dias úteis após o recebimento definitivo do objeto da contratação.**

**9.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

## 11. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo sr. Pedro Augusto Santana com apoio do sr. Marcos Becker.

## 12. OUTRAS INFORMAÇÕES

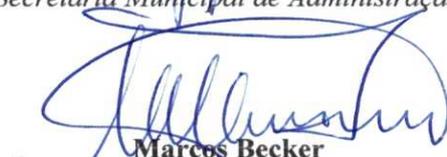
12.1. As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio digital, por e-mail.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

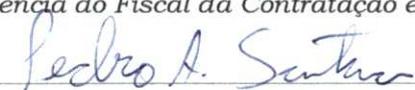
  
**Luciana Zanon**

Secretária Municipal de Administração

  
**Marcos Becker**

Assessor de Comunicação

Ciência do Fiscal da Contratação em 28 / 11 / 22 :

  
Assinatura do Fiscal da Contratação



### CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



ORÇAMENTO  
DEFINITIVO E  
PESQUISA DE  
PREÇOS

**ORÇAMENTO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Buysoft	Software.com.br	Solo Network	Site de domínio livre	Site de domínio livre	
1	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE <b>SOUND FORGE PRO 16</b> INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	Licença	1.556,00	3.112,00		1.556,00		2.162,50	1.725,00	Software.com.br
2	63780	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE <b>VEGAS 19 PRO</b> INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. LICENÇA VITALÍCIA	2,00	Licença perpétua	1.780,00	3.560,00		1.780,00		2.090,00	2.298,00	Software.com.br
3	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE <b>CREATIVE CLOUD</b> , FABRICANTE ADOBE, SENDO ULTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	Licença	4.980,00	9.960,00	4.980,00	7.900,00	5.616,00			Buysoft
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>16.632,00</b>						

DATA: 19/09/2022



**LUCIANA ZANON**  
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA DE PREÇOS

010010

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
 Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
 Para: atendimento@buysoft.com.br  
 Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
 Anexos: ORÇAMENTO software.xlsx

Boa tarde,

O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento. Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR e CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**.

Se possível retornar o mesmo por e-mail.

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
 Secretária Municipal de Administração.  
 Dec. 6.930/2021  
 (46) 3552-1321 (46) 99914-0535

adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@buysoft.com.br  
 Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:46  
 Para: adm@capanema.pr.gov.br  
 Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
 Anexos: details.txt; Anexo sem título 00341.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

beatriz.vesevell@buysoft.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@buysoft.com.br  
 Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:46  
 Para: adm@capanema.pr.gov.br  
 Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
 Anexos: details.txt; Anexo sem título 00335.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

tania.trindade@buysoft.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@buysoft.com.br  
 Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:46  
 Para: adm@capanema.pr.gov.br  
 Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
 Anexos: details.txt; Anexo sem título 00329.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

rayane.nogueira@buysoft.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

009012

adm@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@buysoft.com.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:46  
Para: adm@capanema.pr.gov.br  
Assunto: Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
Anexos: details.txt: Anexo sem título 00259.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

atendimento@buysoft.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 15:25  
Para: 'Carolina Falavigna'  
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

Boa tarde  
Confirmo recebimento.  
Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

De: Carolina Falavigna <carolina.falavigna@buysoft.com.br>  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 14:30  
Para: adm@capanema.pr.gov.br  
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

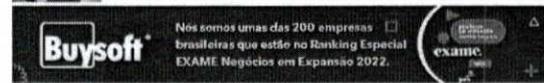
Boa tarde Luciana,

Das soluções solicitadas, trabalhamos com as licenças Adobe.

Atenciosamente,



Carolina Falavigna  
Executiva de Contas Governo | buysoft.com.br  
(41) 3041-6888 Ramal: 8546 | 4007-1434 | 0800-6001134  
WhatsApp: (44) 98848-7223



De: adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
Para: Atendimento Buysoft <atendimento@buysoft.com.br>  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

Boa tarde,

O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA. Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento. Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR E CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**. **Se possível retornar o mesmo por e-mail.** Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:42  
Para: 'carlos.zanetti@cgk.com.br'  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
Anexos: ORÇAMENTO software.xlsx

Boa tarde,  
O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA. Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento. Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR E CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**. **Se possível retornar o mesmo por e-mail.** Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

000013

adm@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:42  
Para: adm@capanema.pr.gov.br  
Assunto: Return receipt  
Anexos: details.txt; Anexo sem titulo 00395.txt

The original message was received at Thu, 11 Aug 2022 13:42:26 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----  
<carlos.zanetti@cgk.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <carlos.zanetti@cgk.com.br>... relayed; expect no further notifications

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:42  
Para: 'silvia.costa@eng.com.br'  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
Anexos: ORÇAMENTO software.xlsx

Boa tarde,  
O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA. Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento. Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR E CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**.  
**Se possível retornar o mesmo por e-mail.**  
Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo.  
Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

adm@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0109.email.locaweb.com.br>  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:42  
Para: adm@capanema.pr.gov.br  
Assunto: Successful Mail Delivery Report  
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0109.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<silvia.costa@eng.com.br>: alias expanded

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:44  
Para: 'fiscal@rsempresas.com.br'  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
Anexos: ORÇAMENTO software.xlsx

Boa tarde,  
O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA. Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento. Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR E CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**.  
**Se possível retornar o mesmo por e-mail.**  
Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo.  
Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

000014

adm@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0160.email.locaweb.com.br>  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:44  
Para: adm@capanema.pr.gov.br  
Assunto: Successful Mail Delivery Report  
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0160.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<fiscal@jrsempresas.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0  
<fiscal@jrsempresas1>: iLuKDuEx9WILJwAAfrPuJw Saved

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:43  
Para: jphelptech@gmail.com  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
Anexos: ORÇAMENTO software.xlsx

Boa tarde,

O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR E CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**.

**Se possível retornar o mesmo por e-mail.**

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento.

Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

adm@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:43  
Para: adm@capanema.pr.gov.br  
Assunto: Return receipt  
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00383.txt

The original message was received at Thu, 11 Aug 2022 13:43:24 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----  
<jphelptech@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----  
<jphelptech@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
Para: 'comercial@mapdata.com.br'  
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
Anexos: ORÇAMENTO software.xlsx

Boa tarde,

O Município de Capanema/PR estará realizando nova Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA.

Para isto, peço a sua gentileza e nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza, **ASSINAR, DATAR E CARIMBAR** ou ainda **ASSINATURA DIGITAL**.

**Se possível retornar o mesmo por e-mail.**

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento.

Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados por este e-mail ou pelos contatos descritos abaixo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**PEÇO O RETORNO DO MESMO ATÉ 17/08/2022**

Grata



Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

adm@capanema.pr.gov.br

---

**De:** postmaster@mapdata.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
**Para:** adm@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00365.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[isabelli.goncalves@mapdata.com.br](mailto:isabelli.goncalves@mapdata.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

---

**De:** postmaster@mapdata.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
**Para:** adm@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00359.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[camile.silva@mapdata.com.br](mailto:camile.silva@mapdata.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

---

**De:** postmaster@mapdata.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
**Para:** adm@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00353.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[paola.rodrigues@mapdata.com.br](mailto:paola.rodrigues@mapdata.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

---

**De:** postmaster@mapdata.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
**Para:** adm@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00305.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[debora.cassin@mapdata.com.br](mailto:debora.cassin@mapdata.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

040016

adm@capanema.pr.gov.br

---

**De:** postmaster@mapdata.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
**Para:** adm@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entrega: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00293.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[suzane.torrezan@mapdata.com.br](mailto:suzane.torrezan@mapdata.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE

adm@capanema.pr.gov.br

---

**De:** postmaster@mapdata.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 13:45  
**Para:** adm@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entrega: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00347.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[aline.oliveira@mapdata.com.br](mailto:aline.oliveira@mapdata.com.br)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE



Contratante			
Nome da conta	MUNICIPIO DE CAPANEMA	Numero de Cotação	B220811102656
CNPJ	75972760000160	Data de criação	11/08/2022
Nome completo	Sra. Luciana Zanon	Data de Validade	02/09/2022
Email	adm@capanema.pr.gov.br	Moeda R\$	Real Brasileiro
Telefone	(46) 3552-1321		

PartNumber	Produto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
652977509C01A12SV	Creative Cloud for teams All Apps Team Licensing Subscription New Level 11 - 9 - Anual - GOV	R\$4.980,00	1,00	R\$4.980,00
				R\$4.980,00
			1x - 30 dias (Gov-Ad)	

Válido se o dólar PTAX não ultrapassar R\$5,15.

#### Condições comerciais

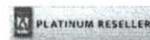
- O valor orçado inclui todas as custos e despesas para a entrega do objeto, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas e frete.
- Prazo de Entrega: até 10 dias úteis a partir da aprovação financeira
- Todos os itens serão entregues eletronicamente via e-mail
- Inclui Suporte ADVANCED, consulte SLA e condições
- Todas as transações e pagamentos serão formalizados em moeda corrente nacional
- Emissão de Nota Fiscal de Serviço - 01.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- Dados para Transferência Bancária: Banco Brasil - Agência 1187-8 C/C:84676-7

#### Sobre a aceitação desta proposta

- Esta proposta deve ser assinada por pessoa que represente regularmente a empresa contratante, sendo tal pessoa tem poderes legais para assumir as obrigações ora pactuadas
- Ao aceitar esta proposta o comprador concorda e aceita em sua plenitude os termos de nossa política comercial localizada no endereço eletrônico <https://buysoft.com.br/beneficios-cliente/>

Assinatura \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_



BUYSOFT é marca registrada da BUYSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ:10.242.721/0001-61

(<https://www.vegascreativesoftware.com/br/sem/vegas-pro/>)

Software de vídeo direto do desenvolvedor



#### VERIFICAR CESTO DE COMPRAS:

Novo

**VEGAS PRO 20**

Vídeo, áudio e streaming para criadores

Mostrar características do produto



Quantidade:

1

Tipos de entrega: Download imediato

Mostrar informações sobre o tipo de envio

**Subtotal**

R\$2.090,00

**Custos de envio**

R\$2.090,00

**TOTAL**

R\$0,00

com IVA incluído

**R\$2.090,00**

#### OS COMPLEMENTOS PERFEITOS PARA A SUA COMPRA:

**MOVIE EXPANSION PACK VOL. 1**

Mostrar características do produto

Mais informações



**SOUND EXPANSION PACK VOL. 1**

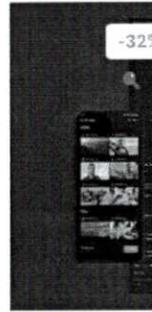
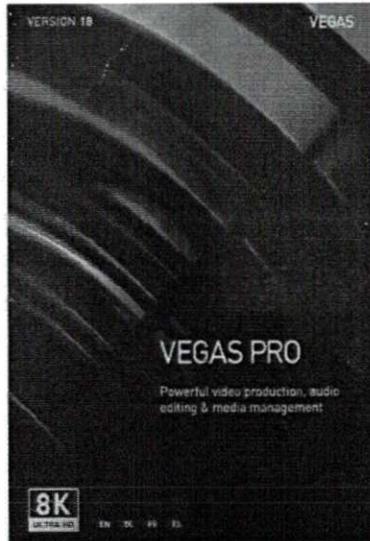
Mostrar características do produto

Mais informações



SHOP WITH PEACE OF MIND

010017



# MAGIX

## VEGAS Pro 19

### PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Quantidade ilimitada de faixas de áudio e vídeo
- Sincronização da linha do tempo e storyboard
- Detecção de cenas
- Linhas do tempo aninhadas
- Faixas de ajuste

**COMPRAR**

Disponibilidade do software: **Download imediato**

preço de tabela: ~~R\$3.385,88~~

**R\$2.703,53** (12x R\$225,29)

**R\$2.298,00 à vista**

Sweetspot TV

Produtos Populares

Descrição

Sweetspot TV

Magix VEGAS Pro 19

Introducing VEGAS Pro 19



**COMPRAR**

016018



Proposta Comercial N° DS478456A

São Paulo, 11 de agosto de 2022

Para: PREFEITURA DE CAPANEMA

Att. Luciana Zanon  
adm@capanema.pr.gov.br  
(46) 3552-1321

Segue abaixo a proposta comercial da Targetware Informática Ltda para o fornecimento das seguintes licenças de software:

Item	Fabricante	Produto	Plataforma	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Magix	SOUND FORGE Pro 16	Windows	Download 10 dias	1	R\$1.556,00	R\$1.556,00
2	Magix	Vegas Pro 19	Windows	Download 10 dias	1	R\$1.780,00	R\$1.780,00
3	Adobe	Creative Cloud for Teams All MP ML Nivel 1(1-9) - Licença Nova - VIP Subscrição Governo	Multiplataform a	Download 05 dias	1	R\$7.900,00	R\$7.900,00

**Total da Proposta:** R\$11.236,00

## Observações

**Natureza da Nota Fiscal e da Operação:** Serviços - "1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação"

**Forma de pagamento:** Depósito

**Prazo para pagamento:** 30DDL

As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Targetware Informática Ltda.

Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao pro-rata mês.

Preço final em Reais com todos os impostos inclusos.

Proposta válida até 16/08/2022

Os Softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo somente disposição em contrário do próprio fabricante.

A Targetware Informática Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou por outros eventos fora do seu controle que acarretem o atraso na entrega. Em caso de alterações de preços posteriores ao envio dessa proposta em decorrência de lançamento de novas versões e/ou reajuste de tabelas de preços por parte do fabricante, os valores contidos nessa proposta deverão ser revistos.

Essa proposta contempla apenas o licenciamento dos produtos descritos. Quaisquer outros tipos de serviços tais como, e não se limitando a, treinamento, implantação ou consultoria devem ser objeto de proposta em separado.

**KS - 159889**

## Atenciosamente

Diego dos Santos  
diegos@software.com.br

## Targetware Informática Ltda

Avenida Francisco Matarazzo, 404 - Conj 102 São Paulo - Brasil - 05001-000  
Fone/Fax - (11) 3665-8550  
CNPJ - 09.240.519/0001-11



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM  
E IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO

Município De Capanema  
75.972.760/0001-60  
Luciana Zanon  
46 3552-1321  
adm@capanema.pr.gov.br

**P22-430150A**

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 11/08/2022

Validade: 31/08/2022

Moeda: Real

Página 1/5

Rafael Felix Hahn Lehnkuhl  
(41) 3051-7519  
rafael.felix@solonetwork.com.br

ID	Produto/Serviço	Qtde	Preço Unidade	Preço Total
1.1	Adobe GOV Creative Cloud for teams Multiplataforma ML - Level 1 (1-9) - New	1	5.616,00	5.616,00
	PN: 652977508C01A12			
	FABRICANTE: Adobe			
	ENTREGA: Imediata			
	GARANTIA: 12 Meses			

**Total Proposta ( R\$ ) 5.616,00**



SP (11) 4062-6971 RJ (21) 4062-6971 MG (31) 4062-6971 PR (41) 4062-6971 SC (48) 4062-6971 RS (51) 4062-6971 DF (61) 4062-6971

vendas@SoloNetwork.com.br - www.SoloNetwork.com.br

010019



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM  
E IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO

P22-430150A

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 11/08/2022

Validade: 31/08/2022

Moeda: Real

Página 2/5

#### CONDIÇÕES DE TRANSPORTE/ENTREGA

Entrega Eletrônica ( Via E-Mail).

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

Pagamento através de depósito bancário, prazo de 30 dias. Sujeito à identificação de crédito.

Solo Network Brasil SA.

CNPJ: 00.258.246/0001-68

IE: 90586791-16

Banco Itaú: 341 Agência: 1568 CC: 20.222-8

Banco do Brasil: 001 Agência: 1622-5 CC: 114.557-6

Banco Santander: 033 Agência: 1548 CC: 13.000221-1

#### CONDIÇÕES COMERCIAIS

##### Validade Preços

Os preços constantes nesta proposta são válidos para as quantidades apresentadas neste documento e dentro da validade do mesmo. Havendo diminuição de quantidades ou vencimento da validade, nova proposta com novos valores deverá ser gerada.

##### Condições de Faturamento

Os preços e condições comerciais apresentados observam a política econômica vigente nesta data. Qualquer mudança nesta política, que implique em alteração real do valor ofertado, face ao prazo de validade, condições de pagamento ou cláusula de reajuste, permitirá que a oferta seja revista e adaptada a fim de manter seu equilíbrio econômico financeiro original.

##### Impostos

Os impostos vigentes na data da emissão da proposta (IPI, ISS, ICMS e PIS/Cofins) estão incluídos em nossos preços. Nos casos de faturamento direto para clientes contribuintes do ICMS nos estados assinantes de convênios de substituição tributária e para clientes não contribuintes ou isentos, a venda pode estar sujeita a encargos adicionais (substituição tributária - ST e/ou diferencial de alíquotas). Os mesmos deverão ser pagos pelo cliente e serão informados após o aceite. Caso o pagamento não ocorra, o produto poderá ficar retido no Posto Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual (SEFAZ) do estado destino. Caso haja alteração na legislação atual, que afetem nossos preços na ocasião do faturamento, os mesmos poderão ser revistos de modo a refletir estas mudanças.

##### Prazo de Validade

Prazo de validade descrito no cabeçalho da proposta ou enquanto durarem os estoques.

##### Prazo De Entrega

Prazo de entrega especificado para cada item na proposta.

##### Garantia Hardwares

Prazo de garantia especificado para cada item na proposta. A garantia cobrirá falhas de materiais e defeitos de fabricação. A responsabilidade por defeitos não abrange danos causados pelo comprador, por acidentes em decorrência de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagem inadequadas, operação anormal ou em desacordo com as especificações, obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentam, influências de natureza química, eletro-química, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, terremoto, sabotagem, vandalismo e outros casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação. Neste caso todo e qualquer material e mão de obra utilizados na reparação dos danos oriundos serão cobrados de acordo com os preços vigentes na oportunidade. O prazo para reparo de equipamentos pode variar de 5 a 60 dias e a Solo Network não efetua substituição de equipamentos em conserto, nem pode ser responsabilizada por qualquer despesa adicional, danos indiretos ou lucros cessantes.

Trocas e devoluções só serão aceitas com a embalagem original e em perfeitas condições, de acordo com as regras do Código de Defesa do Consumidor.

É recomendado que o equipamento e a Nota fiscal sejam conferidos no momento do recebimento para evitar transtornos em casos de necessidades de devoluções.

##### Garantia Softwares

A garantia sobre programas de computador abrange tão somente a existência de defeitos de fabricação na mídia entregue ao cliente, de



SP (11) 4062-6971 RJ (21) 4062-6971 MG (31) 4062-6971 PI (41) 4062-6971 SC (48) 4062-6971 RS (51) 4062-6971 DF (61) 4062-6971

em: das@SoloNetwork.com.br - www.SoloNetwork.com.br



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM  
E IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO

P22-430150A

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 11/08/2022

Validade: 31/08/2022

Moeda: Real

Página 3/5

acordo com o Termo de Garantia emitido pelo fabricante do produto e que com ele segue anexo.

##### Privacidade de dados

Cláusula A: A Solo Network está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, ("LGPD").

Cláusula B: O CLIENTE ou CONTRATANTE, para efeitos da LGPD, é o Titular dos dados, pessoa natural a quem se referem os dados pessoais.

Cláusula C: O CONTRATADO, para efeitos da LGPD, é o Controlador, pessoa jurídica que decide quanto ao tratamento dos dados do titular.

Cláusula D: Os Dados Pessoais do CLIENTE ou CONTRATANTE, para efeitos da LGPD, são informações relacionadas a pessoa natural

identificável, que neste documento é identificada

Cláusula E: O CONTRATADO, nos termos da LGPD, realizará o tratamento de todo o manuseio dos dados pessoais do CLIENTE ou

CONTRATANTE, envolvendo desde a coleta, até o seu armazenamento, sua transmissão, entre outros, como descrito no inciso X, do art. 5º

da Lei.

Cláusula F: O tratamento dos dados pessoais tem a finalidade legítima de cumprir as obrigações contratuais e para o exercício regular de

direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral do CLIENTE ou CONTRATANTE, com a adequação do tratamento à finalidade e

transparência de informações aos titulares.

Cláusula G: Os dados pessoais do CLIENTE ou CONTRATANTE, ficam armazenados no Centro de Dados, localizado em território nacional no

endereço do CONTRATADO.

Cláusula H: O CONTRATADO, garante ao CLIENTE ou CONTRATANTE, o cumprimento dos direitos do titular, descritos no CAPÍTULO III da

LGPD, desde que não violem o cumprimento de obrigação legal por parte do CONTRATADO.

Cláusula I: O CONTRATADO, adotará os controles e medidas de Segurança da Informação e Governança de acordo com as Boas Práticas de

Mercado, no tratamento dos dados pessoais do titular dos dados.

Cláusula J: O CLIENTE ou CONTRATANTE autoriza ou consente o CONTRATADO a coletar os dados pessoais, por meio físico e ou digital,

necessários para o cumprimento das obrigações contratuais e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou

arbitral.

##### \*Para clientes do Setor Público:

A empresa Solo Network Brasil S.A., declara que é empresa revendedora autorizada Microsoft caracterizada como License Solution Partner

(LSP), estando apta a operacionalizar por sua matriz e/ou suas filiais legalmente constituídas acordos Microsoft Select, Select Plus, Academic

Select Plus, GGWA for Large Organizations, Enterprise Agreements (EA, EAS e SCE), Government Select, Enrollment for Education Solutions

(EES), Microsoft Products and Services Agreements (MPSA) e GIA (Government Integrator Agreement). Sendo também reconhecida como

integrante dos seguintes programas: Government Program Partner (GPP), Microsoft Authorized Education Partner (AEP), e Microsoft Cloud

Solution Provider (CSP).

Validação através do link de acesso público: <<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20isp>>

Razão pela qual a presente proposta foi redigida de acordo com a terminologia e condições da fabricante Microsoft, respeitando e acatando

suas determinações, que poderão ser consultadas através do link: <<https://solonetwork.com.br/Microsoft/Apendice-A.pdf>>

##### Exclusões

Estão excluídos desta proposta: instalação física, instalação lógica, migração de dados, treinamento, orientações aos usuários finais ou

qualquer outro serviço aplicado aos equipamentos ou softwares propostos, tratando-se, portanto de uma proposta exclusiva de fornecimento

de equipamentos ou softwares. O suporte nestes casos é dado pelo próprio fabricante do equipamento ou software. Caso suporte da Solo

Network seja necessário ou desejado, solicite nova proposta, com adição de serviços de suporte e seus custos adicionais.



SP (11) 4062-6971 RJ (21) 4062-6971 MG (31) 4062-6971 PI (41) 4062-6971 SC (48) 4062-6971 RS (51) 4062-6971 DF (61) 4062-6971

em: das@SoloNetwork.com.br - www.SoloNetwork.com.br

010020



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM  
E IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO

P22-430150A

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 11/08/2022

Validade: 31/08/2022

Moeda: Real

Página 4/5

**TERMO DE ACEITE**

Para aprovação desta proposta preencher esta folha e subsequentes.

O preenchimento pode ser feito de maneira digital, incluindo assinatura, ou então através de cópia escaneada (neste caso além da assinatura inclua também o carimbo de sua empresa). Não esqueça de preencher os dados de sua empresa para faturamento e entrega, itens escolhidos dentre aqueles constantes na proposta, quantidades, valores e totais, condições de pagamento e data. Anexe qualquer outra documentação solicitada e envie tudo por e-mail para seu consultor Solo Network.

A entrega dos produtos poderá ser realizada através de faturamento direto do distribuidor do fabricante, podendo ainda ser realizado parcialmente e através de mais de um distribuidor. Atente para o e-mail informado para recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e verifique também no lixo eletrônico, pois eventualmente, o arquivo .xml pode ser direcionado para esta pasta. Os boletos são enviados via correios ou anexados ao e-mail, juntamente com a nota fiscal. Caso não os receba, entre em contato imediatamente conosco para que possamos encaminhar uma segunda via. O não recebimento dos mesmos não desobriga o pagamento e pagamentos em atraso incorrem em multa e juros. Prorrogações de títulos só são aceitas em caso de atraso na entrega do produto. Dúvidas, contate-nos pelo [nfe@solonet.com.br](mailto:nfe@solonet.com.br).

Entendemos que o aceite dessa proposta comercial será assinado por um representante legal com plenos poderes para assumir aqui as obrigações estabelecidas.

Se você tem dúvidas em como assinar um pdf digitalmente, acesse o link  
<https://solonet.com.br/downloads/Solo-Network-Assinando-um-documento-digitalmente.pdf>

OK	ID	PN	Produto/Serviço	Qtde	Preço	Unidade	Preço Total
✓	1.1	65297750BC01A12	Adobe GOV Creative Cloud for teams Multiplataforma ML - Level 1 (1-9) - New				
Total Aceito							
Condições de Pagamento							
Observações							



SP (11) 4062-6971 RJ (21) 4062-6971 MG (31) 4062-6971 PR (41) 4062-6971 SC (48) 4062-6971 RS (51) 4062-6971 DF (61) 4062-6971

[vend@SoloNetwork.com.br](mailto:vend@SoloNetwork.com.br) - [www.SoloNetwork.com.br](http://www.SoloNetwork.com.br)



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM  
E IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO

P22-430150A

PROPOSTA COMERCIAL

Data: 11/08/2022

Validade: 31/08/2022

Moeda: Real

Página 5/5

Dados Faturamento	
Razão Social/Nome	
CNPJ/CPF	IE/RG
Endereço	
Bairro	Cidade/Estado
CEP	Telefone
E-mail Contato	
E-mail NFE	
E-mail Licenças	
Referências Bancárias	
Banco(1)	Banco(2)
Gerente(1)	Gerente(2)
E-mail(1)	E-mail(2)
Telefone(1)	Telefone(2)
Agência(1)	Agência(2)
Conta(1)	Conta(2)
Local/Data	
	Nome/Assinatura/Carimbo



SP (11) 4062-6971 RJ (21) 4062-6971 MG (31) 4062-6971 PR (41) 4062-6971 SC (48) 4062-6971 RS (51) 4062-6971 DF (61) 4062-6971

[vend@SoloNetwork.com.br](mailto:vend@SoloNetwork.com.br) - [www.SoloNetwork.com.br](http://www.SoloNetwork.com.br)

010021



## Sound Forge Pro 16

em inglês

Ver outros produtos da [MAGIX](#)



[Clique aqui para ver  
telas deste software](#)

Valor à vista:  
R\$ **2162,50**  
ou até 10 x R\$ 216,25\*

Quantidade:

[Adicionar à Cesta de Compras](#)

\* Parcelamento sem juros com cartão de crédito, ou à vista com depósito, transferência e boleto bancário. Nas compras a partir de R\$200 é possível pagar com dois cartões.

### Descrição:

O Sound Forge Pro é a ferramenta de edição de áudio criativa preferida há mais de 30 anos. Sua extensa gama de recursos profissionais o tornam o destino de muitos produtores e engenheiros de som em todo o mundo. As novas melhorias no fluxo de trabalho permitem que você grave, edite, restaure e masterize sem esforço. Crie, misture e projete efeitos sonoros no software de edição de áudio SOUND FORGE Pro. Acelere os fluxos de trabalho de produção de vídeo e o acabamento de áudio, e forneça uma mistura polida com som puro.

#### Principais Recursos:

- Gravação profissional em até 32 canais e resoluções de até 64 bits/768 kHz. Aplique efeitos durante a gravação e monitore suas gravações em uma interface totalmente personalizável.
- Gravação Remota: Basta arrastar a fina janela remota para uma posição conveniente ao lado do texto do seu audiolivro e começar a gravar imediatamente. A Gravação Remota oculta a janela principal, oferecendo todas as opções essenciais de gravação em um único local. Isso libera a tela para exibir seu texto ou partitura para gravações sem interrupções.
- A navegação de arquivos simplificada e uma enorme variedade de opções para gravação atrasada refinam ainda mais o fluxo de trabalho de gravação do programa.
- Comece a gravar com um único clique, mantendo a interface principal do programa e a área do seu projeto abertas simultaneamente.

Compatível com Windows 10 e 11.

Em caso de problemas com o download, por favor [clique aqui](#)

Produto entregue por download, o que garante agilidade na entrega, com o mesmo conteúdo e garantia de um produto em CD. Além disso, downloads causam um impacto ambiental menor do que produtos industrializados. Se desejar, você pode fazer uma cópia de segurança gravando o download em uma mídia, como CD ou Pen Drive.

Observação: Os comentários abaixo estão sujeitos à moderação.

0 comentários

Classificar por

[Adicione um comentário...](#)

Plugin de comentários do Facebook

016022

## SOUND FORGE Pro 16

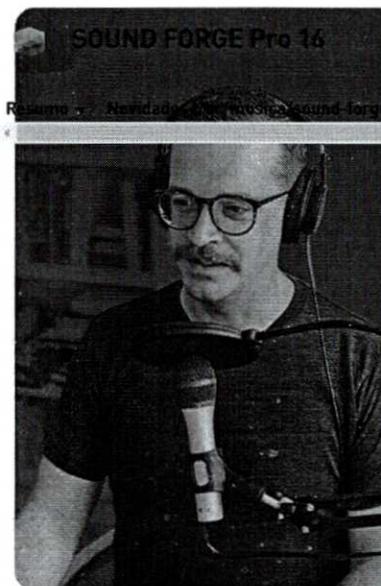
Resumo ▾ [Novidades \(/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817\)](#) [Funções \(/br/](#)



## A FERRAMENTA FAVORITA PARA PRODUTORES, ENGENHEIROS DE ÁUDIO E DESIGNERS DE SOM DE TODO O MUNDO

O SOUND FORGE Pro tem sido a ferramenta número um para gravação, edição, masterização e restauração profissional há mais de 30 anos.

A extensa variedade de funções profissionais faz dele a primeira escolha para produtores e engenheiros de som de todo o mundo. Crie, faça a mixagem e o design de efeitos sonoros com o software de edição de áudio SOUND FORGE Pro. Acelere os fluxos de trabalho na produção do vídeo e no acabamento do áudio e entregue uma mixagem refinada e com som puro.



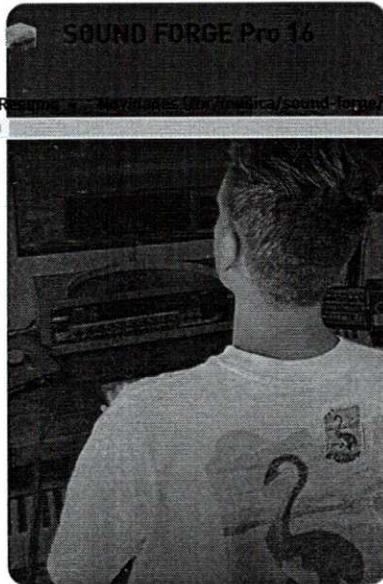
Resumo ▾ [Novidades \(/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817\)](#) [Funções \(/br/](#)

### Gravação

Gravações de som multicanal da mais alta qualidade

Gravação profissional em até 32 canais e resoluções até 64 bits/768 kHz.

Saiba mais [\(/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556742\)](#)

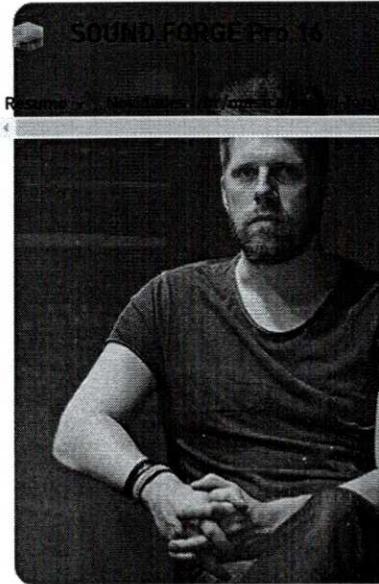


### Edição de áudio

Eficiência e precisão que estabelecem padrões

O SOUND FORGE Pro é um dos editores de áudio mais poderosos já desenvolvidos.

Saiba mais [\[/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556602\]](https://www.magix.com/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556602)



### Masterizar

Excelentes resultados sonoros

Avançados algoritmos de DSP e efeitos inteligentes de última geração proporcionam a mais moderna qualidade sonora.

Saiba mais [\[/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556307\]](https://www.magix.com/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556307)

## Gravação

### Precisão em 64 bits

O SOUND FORGE Pro 16 permite gravar áudio em até 32 canais com resoluções de até 64 bits/768 kHz. O mecanismo de áudio de 64 bits apresenta a maior estabilidade e a menor latência possível.

Crie gravações cristalinas dos seus vocais, instrumentos ou podcasts, com excelente qualidade sonora.

000024

Experimentar todas as funções [/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556742](#)

Resumo ▾ [Novidades \(/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817\)](#) [Funções \(/br/i](#)

## Edição de áudio

### Máxima precisão

O SOUND FORGE Pro 16 é um dos editores de áudio mais poderosos já desenvolvidos. Corte, edite e otimize arquivos de áudio com precisão cirúrgica ao nível da amostra.

Uma vasta diversidade de ferramentas de edição profissional permite que todos os sons sejam moldados individualmente, conforme você desejar.

Experimentar todas as funções [/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556602](#)

## Restauração e masterização

### Excelentes resultados sonoros

Domine o seu áudio com as avançadas ferramentas de masterização e uma variedade de efeitos inteligentes de alta qualidade baseados na tecnologia de ponta dos algoritmos DSP.

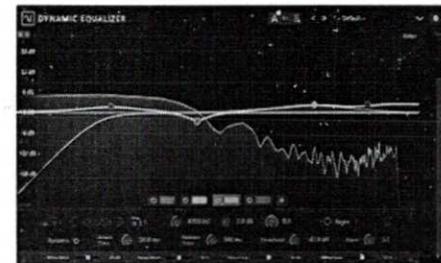
Incremente o volume das suas gravações com um som cristalino – sempre otimizado para másters Red Book, DDPs e arquivos máster, ou para serviços de streaming, como Spotify, Apple Music ou Tidal.

Experimentar todas as funções [/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/funcoes/#c1556307](#)

Resumo ▾ [Novidades \(/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817\)](#) [Funções \(/br/i](#)

## Novidades top

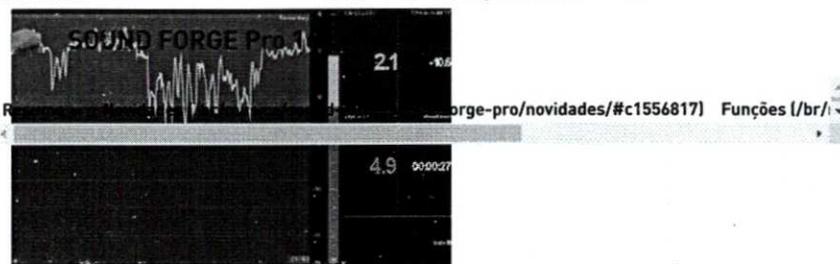
### no SOUND FORGE Pro 16



### Você pode moldar seu próprio som pessoal com o dynamicEQ

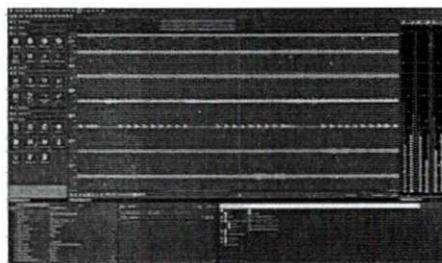
Com o dynamicEQ, as mixagens ficaram mais fáceis mais precisas – aplique o processamento da frequência exatamente onde ele vai beneficiar o seu material. Assim você vai amplificar, suavizar e moldar dinamicamente os sons ao longo de todo o seu projeto com a máxima precisão e de acordo com o nível. As múltiplas opções de configuração das frequências das bandas do equalizador oferecem opções de edição mais amplas, permitindo uma precisão cirúrgica nas suas faixas de áudio.

Exclusividade para a Suite



## Obter fluxos de trabalho ideais com a visualização da intensidade do som

A nova visualização da intensidade do som mostra o nível sonoro dos seus arquivos num gráfico contínuo em relação à linha do tempo e em valores numéricos. A análise True Peak em dbTP, que pode ser configurada através de predefinições simples, é compatível com os formatos EBU R 128 e ITU-R BS.1770-4 – tudo isso é exibido em um simples código de cores e, portanto, vai ajudá-lo em seu fluxo de trabalho.



## Trabalhar mais eficazmente com um fluxo de trabalho multicanal otimizado

A compatibilidade com arquivos de áudio multicanais foi significativamente ampliada. O SOUND FORGE permite criar, carregar e armazenar novos arquivos em qualquer configuração. Assim, a qualquer momento você recebe um feedback sobre a configuração que escolheu, aproveitando a capacidade de converter e exportar diferentes formatos com até 32 canais.

**SOUND FORGE Pro 16 Suite**

O SOUND FORGE Pro 16 Suite estabelece novos padrões em áudio com uma linha de plug-ins sofisticados.

Resumo > Novidades [/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817](#) Funções [/br/](#)

Conteúdos exclusivos:

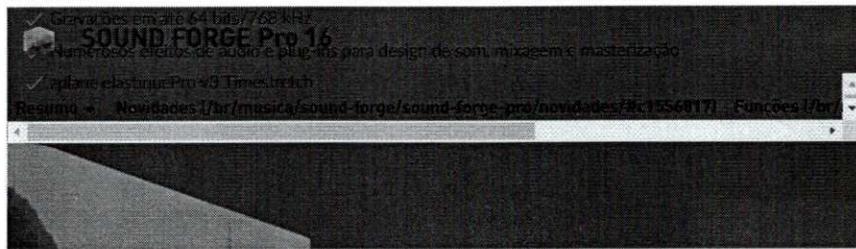
- ✓ NOVO! dynamicEQ
- ✓ wizardFX Modern Reverb
- ✓ Steinberg SpectraLayers Pro 8
- ✓ Celemony Melodyne 5 essential
- ✓ essentialFX Suite (11 plug-ins de efeitos de primeira classe)
- ✓ Analogue Modelling Suite (4 plug-ins de masterização)
- ✓ Vintage Effect Suite (3 efeitos vintage)
- ✓ VariVerb II (versátil plug-in para reverberação)
- ✓ Vandal (amplificador virtual para guitarra e baixo)

Descubra a versão Suite agora [/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro-suite/](#)

## Destaques

- ✓ NOVO! dynamicEQ (exclusivo na versão Suite)
- ✓ NOVO! Nova visualização da intensidade do som
- ✓ NOVO! Fluxo de trabalho multicanal otimizado
- ✓ NOVO! Avançado gerenciador de plug-ins
- ✓ NOVO! Novo mecanismo de reamostragem
- ✓ Masterização e restauração com os plug-ins da iZotope: Ozone 9 Elements e RX 8 Elements
- ✓ Gravação, edição e processamento de áudio em 32 canais
- ✓ Mecanismo VST e compatibilidade com ARA2

0100026



### SOUND FORGE Pro 16

The standard for recording, audio editing & mastering

POUPE R\$1.593

Selecione uma versão:

SOUND FORGE Pro (/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/?\_oB=SOUND-FORGE-Pro&cHash=723f7756f425ac58fa8d4927db1ca0e3)

Selecione uma opção de compra:

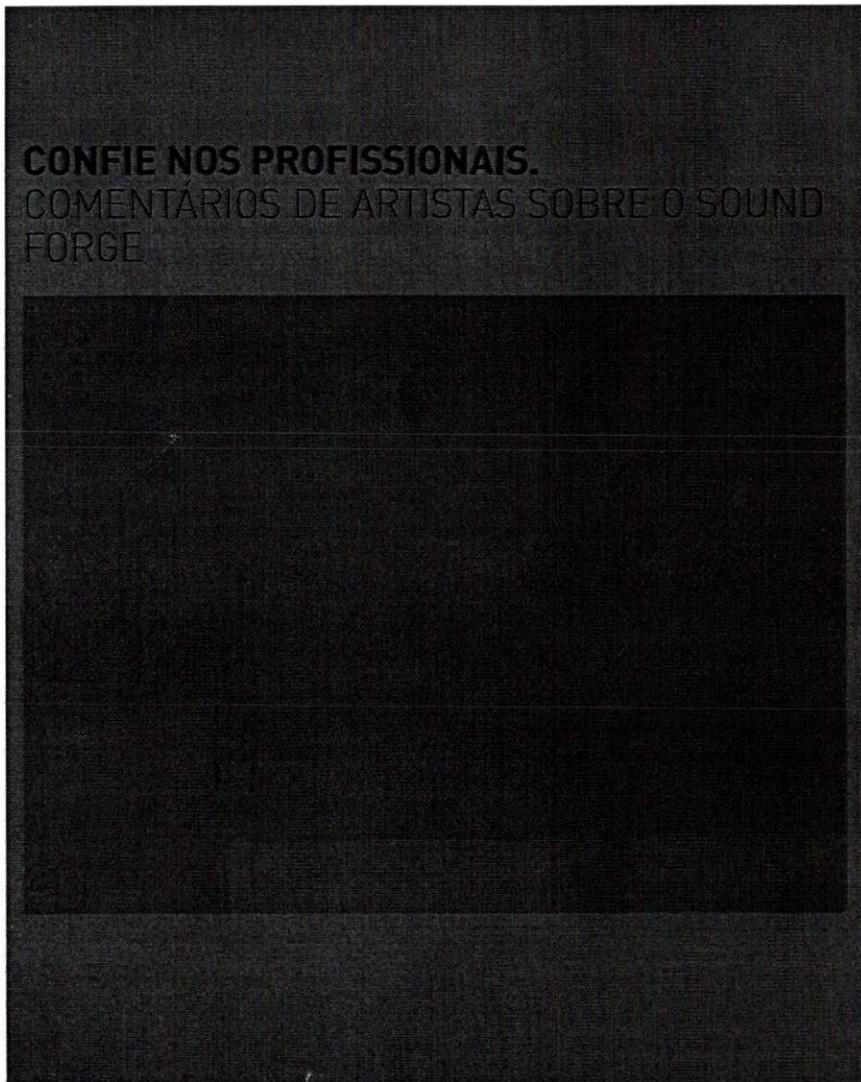
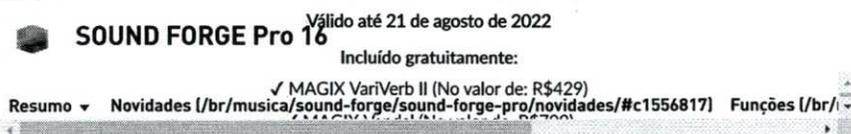
Nova aquisição

**R\$1.725,00** Normalmente R\$3.318,00

Adicionar ao carrinho ([https://shop.magix.com/pt\\_BR/magix/basket/?\\_pA=87652xd71f&\\_sT=magix&\\_pOBS=true&backlink=lsHtk0GbnJSX40pOut0Vic-dz9WZT6uSotzh6c6D0aHi0eHT0aCUv0uH05Dg1JXX102z4aCHvJzc2JtP](https://shop.magix.com/pt_BR/magix/basket/?_pA=87652xd71f&_sT=magix&_pOBS=true&backlink=lsHtk0GbnJSX40pOut0Vic-dz9WZT6uSotzh6c6D0aHi0eHT0aCUv0uH05Dg1JXX102z4aCHvJzc2JtP))

Download sem custos de envio

- ✓ NOVO! Nova visualização da intensidade do som
- ✓ NOVO! Fluxo de trabalho multicanal otimizado
- ✓ NOVO! Avançado gerenciador de plug-ins
- ✓ NOVO! Novo mecanismo de reamostragem



010027

# SOUND FORGE Pro 16 O QUE DIZ A IMPRENSA

Resumo ▾ Novidades (/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817) Funções (/br/

## TheSoundArchitect ASK.AUDIO

THESOUNDARCHITECT (UK) - 24/05/2018

"MAGIX have done a fantastic job at revitalising an essential tool for any audio professional. It has everything in an audio editor that I need: efficiency, transparency, ability to customise, speed of workflow, in-depth editing and monitoring tools, and so much more."

SOUND FORGE Pro 12

ASK.AUDIO (US) - 21/05/2018

"Sound Forge receives its most significant update in years with a host of new features under the hood as well as new plug-ins and editing tools. Hollin Jones put it to the test."

SOUND FORGE Pro 12

Continuar para

SOUND FORGE Pro 16 Suite > (/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro-suite/#c1571697)

Home (/br/) > Música (/br/musica/) > SOUND FORGE (/br/musica/sound-forge/) > SOUND FORGE Pro (/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/)

### ASSISTÊNCIA

- Assistência de compra (/br/apoio/servico-de-apoio-ao-cliente/) •
- Assistência técnica (/br/apoio/apoio-tecnico/) •
- Assistência para os produtos de áudio profissionais (/br/apoio/apoio-tecnico/assistencia-para-os-produtos-de-audio-profissionais/) •
- Know-how (/br/apoio/know-how/) •
- Centro de Download (/br/apoio/meu-service-center/downloads-do-produto/) •
- Parceiros (/br/apoio/parceiros/) • Afiliate (/br/affiliates/)

### PORTAIS

- MAGIX Magazine (<http://magazine.magix.com/en/>) •
- Comunidade MAGIX (<https://www.magix.info/uk/>) •
- VEGAS Software (<https://www.vegascreativesoftware.com/pt/>) •
- Business Solutions (<https://www.vegascreativesoftware.com/int/business-solutions/>) •
- Producer Planet (/br/producer-planet/)

SOBRE A MAGIX

- SOUND FORGE Pro 16
- empresas (/br/empresas/) • Newsletter (/br/apoio/meu-service-center/subscrever-newsletter/) •
- Carreiras (/br/empresas/carreiras/) • Imprensa (/br/imprensa/)

Resumo ▾ Novidades (/br/musica/sound-forge/sound-forge-pro/novidades/#c1556817) Funções (/br/

ACTION (<https://wtca.lfca.earth/e/magix-software-gmbh>)

### SOCIAL MEDIA

- ([https://twitter.com/Magix\\_INT/](https://twitter.com/Magix_INT/))
- (<https://www.youtube.com/user/wwwmagixcom/>)
- (<https://www.facebook.com/MAGIX/>)
- (<https://soundcloud.com/magixofficial/>)
- (<https://www.instagram.com/magix/>)
- (<https://www.linkedin.com/company/magix-ag>)

- Banco de imagens (/br/banco-de-imagens/) | Programas para fazer músicas (/br/programas-para-fazer-musicas/) |
- Loops (/br/loops/) | MIDI (/br/midi/) | Programa para cortar músicas (/br/programa-para-cortar-musicas/) |
- Gravar DVD (/br/gravar-dvd/) | VHS para DVD (/br/vhs-para-dvd/) | Edição de vídeo (/br/edicao-de-video/) |
- Editor de vídeo (/br/editor-de-video/) | Filmes 3D (/br/filmes-3d/) | Montagem (/br/montagem/) |
- Video Maker (/br/video-maker/) | Video Converter (/br/video-converter/) | H 264 codec (/br/h-264-codec/) |
- XAVC S (/br/xavc-s/) | Vídeos de casamentos (/br/video-de-casamento/) | Imagens lindas (/br/imagens-lindas/) |
- DAW (/br/daw/)

- Afrika-Borwa (/za/) | Australia (/au/) | Belgique (Français) (/fr-be/) | België (Nederlands) (/be/) | Brasil (/br/) |
- Canada (English) (/ca/) | Canada (Français) (/fr-ca/) | Danmark (/dk/) | Deutschland (/de/) | España (/es/) |
- France (/fr/) | India (/in/) | International (/int/) | Ireland (/ie/) | Italia (/it/) | México (/mx/) | Nederland (/nl/) |
- Norge (/no/) | Polska (/pl/) | Portugal (/pt/) | Schweiz (Deutsch) (/ch/) | Suisse (Français) (/fr-ch/) | Suomi (/fi/) |
- Sverige (/se/) | United Kingdom (/gb/) | United States (/us/) | Österreich (/at/) | Россия (/ru/) | 中国 (/cn/) |
- 日本国 (/jp/) | 한국 (/kr/)

- Imprint (/br/imprint/) | Termos e Condições Gerais (/br/termos-e-condicoes-gerais/) |
- Privacy (/br/privacy/) | Cookie settings (/br/cookie-settings/) | EULA (/br/eula/) |
- Pagamento / Envio (/br/apoio/servico-de-apoio-ao-cliente/)

Os nomes de produtos mencionados podem ser marcas comerciais registradas do respectivo fabricante. Copyright © 2003-2022 MAGIX Software GmbH.

018028

**DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO DA  
EMPRESA**



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.242.721/0001-61, sediada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Novo Centro - CEP: 87020-035 Maringá-PR, neste ato representada por seu sócio majoritário, Sr. CLEMILSON ROBERTO CORREIA, sócio diretor brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.890.062-0 e CPF nº 025.631.439-00, com endereço profissional na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Novo Centro - CEP: 87020-035 Maringá-PR, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como meu procurador.

**Outorgado:** MARCELO LUIZ MAESTRO, brasileiro, administrador, residente e domiciliado R Canario, 250 - And4 Cm23 Ap407, Eneza - Arapongas - PR - Cep: 86701-565, portador do RG nº 5.038.637-6, inscrito no CPF/MF sob nº 704.649.879-20. Outorgando-lhe para o fim especial de representá-la perante os Órgãos Públicos: Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a fim de participar de licitações em todas as modalidades, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas da sessão, assinar atas de registro de preços, assinar contratos, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas, oferecer lances de preços, declarações, entregar e retirar documentos, e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. O presente instrumento tem prazo de validade de 12 (doze) meses;

Maringá, 07 de julho de 2022.

CLEMILSON ROBERTO  
CORREIA:02563143900  
Assinado de forma digital por  
CLEMILSON ROBERTO  
CORREIA:02563143900  
Dados: 2022.07.08 15:30:00 -03'00'

**Clemilson Roberto Correia**

**CPF: 025.631.439-00**

**RG: 6.890.062-0**

**Representante Legal**

000031

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO ARTEFICIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 <b>PR</b>
NOME MARCELO LUIZ MAESTRO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 50386376 SESP PR		
CPF 704.649.879-20		DATA NASCIMENTO 31/10/1973
FILIAÇÃO SERGIO LUIZ MAESTRO MAURA DE CARLI MAESTRO		
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>		ACC <input type="checkbox"/>
CAT. HAB. B		
N° REGISTRO 02139739975	VALIDADE 17/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 11/12/1991
OBSERVAÇÕES A I F E D		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 02/02/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		66014195200 PR920886592
<b>PARANÁ</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2348561775

**ENCD**

2348561775

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****1****NIRE: 41206258325**

Pelo presente Instrumento Particular,

**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, maior, capaz, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 463, Apto 1903, 19º andar, Bairro: Zona 07, CEP: 87020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**, brasileira, maior, capaz, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 463, Apto 1903, 19º andar, Bairro: Zona 07, CEP: 87020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, regulada pelo tipo de **SOCIEDADE LIMITADA**, denominada de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325 em data de 30 de Julho de 2008, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.242.721/0001-61**, resolvem, assim, alterar o **CONTRATO SOCIAL** e **ALTERAÇÕES POSTERIORES** como segue abaixo:

**I - DA ALTERAÇÃO:**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****2****NIRE: 41206258325****CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Mudança de dados dos Sócios**

**1.1.** O Sócio - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, altera o seu estado civil para divorciado, conforme Certidão de Averbação – Matrícula nº 130302 01 55 2003 3 00001 031 0000059 08, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e seu endereço para Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, passando a ser qualificado como:

**1.1.1. CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**1.2.** A sócia - **RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**, altera o seu estado civil para divorciada, conforme Certidão de Averbação – Matrícula nº 130302 01 55 2003 3 00001 031 0000059 08, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e volta a usar o seu nome de solteira **RUTI MARQUES PEDRINI**, alterando também o seu endereço para Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, passando a ser qualificada como:

**1.2.1. RUTI MARQUES PEDRINI**, brasileira, capaz, divorciada, natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****3****NIRE: 41206258325****CLÁUSULA SEGUNDA: Da Administração**

**2.1.** A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

**2.1.1.** Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

**(a).** **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**2.2.** Ao Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *compete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

**(a)** Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEM, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

**(b)** Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

**(c)** Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicium*” ou seja,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****4****NIRE: 41206258325**

representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei ;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de Certificado Digital;

(e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;

(f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;

(g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;

(h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;

(i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do Capital Social;

(j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

**2.3.** Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

(a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.

(b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.

(c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e

000036

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****5****NIRE: 41206258325**

competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.

(d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

**2.4. Ficando a sócia – RUTI MARQUES PEDRINI, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “ a” à “j”, do item 2.2, desta Cláusula.**

**2.5. Declaração de Desimpedimento** – A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

**2.5.1.** O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**2.6.** O Administrador é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor , em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

**2.7.** Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato(sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, designados no *caput* desta cláusula de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia –**RUTI MARQUES PEDRINI**, já qualificada anteriormente exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originário, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização do sócio que representem, mais que 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****6****NIRE: 41206258325**

2.7.1. Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.7.2. Não podendo alienar imóveis da sociedade.

2.8. É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;

b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

2.9. Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III – CC/2002).

2.10. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA : Da Remuneração do Administrador:**

3.1. Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****7****NIRE: 41206258325**

Pró-labore mensal do sócio Administrador - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

**3.2. Ficando ajustado que** a sócia **RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Que os sócios, por unanimidade, resolvem por este instrumento, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO e ALTERAÇÕES POSTERIORES, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****CNPJ/MF: 10.242.721/0001-61****NIRE: 41206258325**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à **AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035**, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325, em data de 30 de Julho de 2008 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.242.721/0001-61, neste ato representado por seus sócios **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**8**

**NIRE: 41206258325**

Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná e **RUTI MARQUES PEDRINI**, brasileira, capaz, divorciada natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial**

**1.1.** A Sociedade Empresária girará sob o nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede**

**2.1.** A Sociedade Empresária tem sede na **AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035**, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

**2.2.** A Sociedade Empresária poderá a qualquer tempo, por decisão de seus sócios abrir, ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social**

**3.1.** A Sociedade tem como objetivo comercial a exploração do ramo de:

DESCRIÇÃO	CNAE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**9**

**NIRE: 41206258325**

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador não customizáveis;	6203-1/00
Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda;	6201-5/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador customizáveis;	6202-3/00
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;	6209-1/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcação e aeronaves	4614-1/00
Consultoria em Tecnologia da Informação	6204-0/00
Treinamento em Informática	8599-6/03
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	8599-6/04
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática	4651-6/01
Comércio Atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;	9511-8/00
Serviços de Engenharia	7112-0/00
Serviços de Arquitetura	7111-1/00

**CLÁUSULA QUARTA: Da Duração**

**4.1. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 DE JULHO DE 2008.**

**CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****10****NIRE: 41206258325**

**5.1.** O capital social é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), dividido em **400.000** (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

**5.1.1.** O sócio **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** integraliza **320.000** (trezentas e vinte mil reais) quotas, pelo valor nominal de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) em moeda corrente do País, até o presente ato;

**5.1.2.** A sócia **RUTI MARQUES PEDRINI** integraliza **80.000** (oitenta mil) quotas, pelo valor nominal de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) em moeda corrente do País, até o presente ato;

**5.2.** O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR CADA QUOTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	(%)
CLEMILSON ROBERTO CORREIA	320.000	1,00	320.000,00	80
RUTI MARQUES PEDRINI	80.000	1,00	80.000,00	20
TOTAL	400.000	-	400.000,00	100

**5.2.1.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos Termos do ARTIGO Nº 1052 do CC/2002.

**5.3.** Cada quota dá o direito a um voto na decisão dos sócios.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Administração**

**6.1.** A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

**6.1.1.** Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**11**

**NIRE: 41206258325**

(a). **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

6.2. Ao Administrador -- **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *compete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

(a) Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEN, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

(b) Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicium*” ou seja, representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei ;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****12****NIRE: 41206258325**

Certificado Digital;

(e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;

(f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;

(g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;

(h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;

(i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelares representativas das ações do Capital Social;

(j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

6.3. Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

(a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.

(b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.

(c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.

(d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**13**

**NIRE: 41206258325**

**6.4. Ficando a sócia – RUTI MARQUES PEDRINI, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “a” a “j”, do item 2.2, desta Cláusula.**

**6.5. Declaração de Desimpedimento** – A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

**6.5.1.** O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**6.6.** O Administrador é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

**6.7.** Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato (sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, designados no *caput* desta cláusula de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia – **RUTI MARQUES PEDRINI**, já qualificada anteriormente, exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originários, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização do sócio que representem, mais que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**6.7.1.** Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**6.7.2.** Não podendo alienar imóveis da sociedade.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****14****NIRE: 41206258325**

6.8. É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

- a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;
- b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

6.9. Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III – CC/2002).

6.10. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA : Da Remuneração do Administrador:**

7.1. Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o Pró-labore mensal do sócio Administrador - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

7.2. Ficando também ajustado que a sócia - **RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****15****NIRE: 41206258325**

sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a **RS 5.000,00** (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA : DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

**8.1.** Quando a sociedade exercer atividades específicas regulamentadas, não havendo em seu quadro societário um colaborador habilitado, a sociedade empresária contratará um **PROFISSIONAL**, com registro no respectivo **CONSELHO REGIONAL**, vinculado à sua profissão, o qual será responsável técnico.

**CLÁUSULA NONA : Das Reuniões de Quotistas**

**9.1.** A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem.

**9.2. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:**

- a)** a aprovação das contas da administração, conforme Art. 1065 Código Civil;
- b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado, conforme Art. 1.071, inciso II Código Civil;
- c)** a destituição dos administradores, conforme Art. 1.063 P. 1º e Art. 1.071 inciso III Código Civil;
- d)** o modo de remuneração dos administradores, conforme Art. 1.071, inciso IV Código Civil;
- e)** a modificação do Contrato Social, conforme Art. 1.071, inciso I Código Civil;

000047

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**16**

**NIRE: 41206258325**

f) a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, Art. 1076, inciso I Código Civil;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, conforme Art. 1.065 Código Civil;

h) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial, conforme Art. Art. 1071 inciso VIII Código Civil.

**9.3.** Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**9.4.** A Reunião de Quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção de desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes, respeitando o quórum de deliberação, como detalhado a seguir.

**9.5.** É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador sócio no Contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado da liquidação, conforme Art. 1071 inciso I e VI e Art. 1076 inciso I do código Civil;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio, conforme Art. 1.061 Código Civil;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b", a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Art. 1.061, 1.063, 1.071 do Código Civil;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****17****NIRE: 41206258325**

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

**9.6.** A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento, telegrama e, ou e-mail com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**9.6.1.** Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

**9.7.** Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**9.7.1.** Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**9.8.** As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todas os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Aumento de Capital:**

**10.1.** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**10.2.** O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****18****NIRE: 41206258325**

10.3. Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente as outras quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Transferência de Quotas**

11.1. Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros. Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital social.

11.2. Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, sendo vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, ou a qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

11.3. Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Retirada, Impedimento ou Falecimento dos Sócios.**

12.1. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no item 12.3 desta Cláusula.

12.2. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer das quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto no item 12.1 da cláusula Décima Segunda .

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****19****NIRE: 41206258325**

**12.2.1.** O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social caso em que se aplicará o disposto **no item 12.3 desta Cláusula.**

**12.3.** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente a variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

**12.3.1.** Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no item anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou aos herdeiros do sócio falecido.

**12.4.** Nos casos em que for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e/ou transformação, somente é facultado aos sócios retirarem-se da Sociedade nos 30(trinta) dias subsequentes à reunião em que ocorreu a respectiva deliberação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado nos itens anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Dissolução e Liquidação**

**13.1.** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social, conforme Art. 1.076 Código Civil.

**13.2.** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social, conforme Art. 1.065 do Código Civil.

**13.3.** Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****20****NIRE: 41206258325**

será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros**

**14.1.** O exercício social iniciará-se no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**14.2.** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**14.2.1.** Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**14.3.** A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**14.4.** Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Disposições Finais**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****21****NIRE: 41206258325**

**15.1.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**15.2.** Nos casos omissos neste contrato não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, c, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a eles se sujeitam como se de cada um se fizesse aqui especial menção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro**

**16.1.** Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, o presente instrumento, em única via de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 02 de Agosto de 2021.

**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**  
Assinado Digitalmente

**RUTI MARQUES PEDRINI**  
Assinado Digitalmente

010053



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 22 de 22

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02563143900	CLEMILSON ROBERTO CORREIA
03375294930	RUTI MARQUES PEDRINI
04568842972	JOSE GOMES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2021 15:18 SOB N° 20216043107.  
PROTOCOLO: 216043107 DE 08/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106903517. CNPJ DA SEDE: 10242721000161.  
NIRE: 41206258325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2021.  
BUYSOFT DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000054

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.679-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Bairro Del Líbano - João Pessoa/PB - CEP 55020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3346-5441 - Fax: (33) 3344-3441

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 8028110190839330027-1; Data: 11/10/2019 08:42:44**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJG24272-DZLK;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.990.062-0      DATA DE EMISSÃO: 20/10/2004

NOME: CLEMILSON ROBERTO CORREIA

FILIAÇÃO: ARLINDO JOSE CORREIA  
 LEDNILDA APARECIDA CORREIA

NACIONALIDADE: MARINGÁ/PR      DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1979

COMARCA: SARANDI/PR, DA SEDE

DOC. FORN. SEM: C. CAS 59, LIVRO-RJ, FOLHA=31

CPF: \_\_\_\_\_

CURTELIA: PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

008055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Buysoft do Brasil Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Buysoft do Brasil Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Buysoft do Brasil Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2022 08:09:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Buysoft do Brasil Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 80281110190839330027-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9953aaa87c69064dabe138c6fc64301e2f9d2bbd79446af3f345f1f49c3ac8f0a0cbec20e8a00571aab60b8562f67bd6f8e918489f1e0a81ff11312f4d0630c1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1140 - Estação Desportiva - Joinville/SC - CEP 89032-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (51) 3341-1464 - Fax: (51) 3344-0484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 80281110190839330125-1; Data: 11/10/2019 08:43:01**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJG24283-9MWE;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000056

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**

Ng de Inscrição **025631439-00** Data do Nascimento **10/08/78**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Clemilson Roberto Correia*  
CLEMILSON ROBERTO CORREIA

**S  
E  
R  
V  
I  
C  
I  
O**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 20/09/97

00000000  
0000057

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Buysoft do Brasil Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Buysoft do Brasil Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Buysoft do Brasil Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2022 08:12:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Buysoft do Brasil Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1º Código de Autenticação Digital:** 80281110190839330125-1

**2º Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9953aaa87c69064dabe138c6fc64301e2cfef27012c7eaa85530158845dcf79bf5e516e8b9b1dd0018aae2844b7bd66df8e918489f1e0a81ff11312f4d0630c1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO TITULAR

CURTISSA PR

DOC. ORIGEM: COMARCA-SARANIPUR DA SEDE

CASAS 59 LAMO-IBAUX, FOLHA-31

NATURALIDADE: CAMPO NOURAO PR

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1980

FILIAÇÃO: ALFREDO PEDRINI

CELIA DE FATIMA MARQUES PEDRINI

REGISTRO GERAL: 8.110.844-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/11/2007

REGISTRO: RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.110.844-7

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Ruti Marques Pedrini Correia

CARTERA DE IDENTIDADE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código Cnj 96 870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 80231206191010100896-1; Data: 12/06/2019 10:20:37**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR06124-VD4J;

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

070353

008059

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1388

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Buysoft do Brasil Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Buysoft do Brasil Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Buysoft do Brasil Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.632/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2022 08:14:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Buysoft do Brasil Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 80281206191010100896-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9953aaa87c69064dabe138c6fc64301e8c735c6668a2505cd09402375671c6bb9e289e89db2b416b0a6c6a95cc7937ee  
f8e918489f1e0a81ff11312f4d0630c1



Prestidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



080060

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de inscrição  
**033.762.949-30**

Nome  
**RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**

Nascimento  
**25/09/1980**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato de Notas - Código TNU de 379-4  
R. Paraíba Paulista, 144 - Bairro Dos Eucaliptos - Jd. Pico das Antas - CEP 13070-000 - São João do Rio Preto - SP - Fone: (13) 3344-4444 - Fax: (13) 3344-4444

### Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 e/ou inciso a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 80281206191010100832-1; Data: 12/06/2019 10:20:33**

  
Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tutor

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR06121-QB9L.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selo.digit.1.jp.br>

000061

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Buysoft do Brasil Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Buysoft do Brasil Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Buysoft do Brasil Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2022 08:13:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Buysoft do Brasil Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.nct.br](mailto:autentica@azevedobastos.nct.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.nct.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 80281206191010100832-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9953aaa87c69064dabe138c6fc64301e872e9d9514e8ce2dd33745a315f1089c93b2306471275d59bccb661bafbe8371f8e918489f1e0a81ff11312f4d0630c1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.242.721/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/07/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BUYSOFT DO BRASIL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BUYSOFT</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO</b>	NÚMERO <b>5145</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 608 ANDAR 8 EDIF AV BUSINESS CENTER</b>
CEP <b>87.020-035</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 07</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGÁ</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@BUYSOFT.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(44) 3041-8888/ (44) 3220-3300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2022** às **08:25:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000063



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos N° 114218/2022**

**Certificamos**, conforme requerido por **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.242.721/0001-61**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, CPF/CNPJ nº **10.242.721/0001-61**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/06/2022**

Válida até: **08/09/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **585E92FE112547DD9556CD0D34647455**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000064

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027252885-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.242.721/0001-61**  
Nome: **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000065



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BUYSOFT DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:19 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **E6F9.E2BE.B847.2521**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.242.721/0001-61

Certidão nº: 8396924/2022

Expedição: 14/03/2022, às 15:30:04

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.242.721/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

008067

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202208011619133667905

*A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>*

**\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**Observações:**

Não Há.

*\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

*\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

**\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\***

**\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% \*\*\***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 1 de agosto de 2022.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.242.721/0001-61  
**Razão Social:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
**Endereço:** AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO 5145 SALA 01 / ZONA 07 /  
MARINGA / PR / 87020-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2022 a 06/09/2022

**Certificação Número:** 2022080801231980132272

Informação obtida em 12/08/2022 10:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Assunto **ENC: DOCUMENTAÇÃO DISPENSA**  
De <adm@capanema.pr.gov.br>  
Para 'Órgão Central de Contratações Públicas'  
<smcp@capanema.pr.gov.br>  
Data 23/08/2022 15:54



000069

- 1-CNPJ-NOVO.pdf (~191 KB)
- Contrato Social atualizado 06.02.2018 - compactado.pdf (~536 KB)
- fgts 29.08.pdf (~104 KB)
- Trabalhista -28.12.2022.pdf (~86 KB)
- CND tributos federais 01.01.2023.pdf (~79 KB)
- cnd estadual não inscritos 23.12.2022.pdf (~1000 KB)
- divida ativa estadual 27.08.pdf (~261 KB)
- Rol nominal atualizada.pdf (~79 KB)
- Certidão Tributos Mobiliários -31.12.2022.pdf (~85 KB)

Boa tarde  
Favor anexar ao protocolo 2331.  
Grata

Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.  
Dec. 6.930/2021  
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

-----Mensagem original-----

De: [fernando.neves@software.com.br](mailto:fernando.neves@software.com.br) <[fernando.neves@software.com.br](mailto:fernando.neves@software.com.br)>  
Enviada em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 15:18  
Para: [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)  
Cc: [governo@software.com.br](mailto:governo@software.com.br)  
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO DISPENSA

Boa tarde prezados,

Segue anexo, documentos solicitados.

Fico a disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

Fernando Tararan  
Comercial

Av. Francisco Matarazzo 404, conjunto 102 Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-000  
Tel.: +55 11 3665-8552

E-mail: [fernando.neves@software.com.br](mailto:fernando.neves@software.com.br)  
Web: [www.software.com.br](http://www.software.com.br)

Também estou disponível através do whatsapp. Clique aqui

-----Mensagem original-----

De: [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br) <[adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)> Enviada em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 10:58  
Para: [diegos@software.com.br](mailto:diegos@software.com.br)  
Assunto: DOCUMENTAÇÃO DISPENSA

Bom dia,  
Conseguiria encaminhar a documentação abaixo elencada?

\*CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA SE HOVER \*CNPJ \*FGTS \*CERTIDÃO TRABALHISTA \*CERTIDÃO FEDERAL \*CERTIDÃO ESTADUAL \*CERTIDÃO MUNICIPAL Fico no aguardo.

Grata

Luciana Zanon  
Secretária Municipal de Administração.

Dec. 6.930/2021

(46) 3552-1321

060070

(46) 99914-0535

-----Mensagem original-----

De: Diego dos Santos <[diegos@software.com.br](mailto:diegos@software.com.br)> Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2022 16:04

Para: [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Cc: [governo@software.com.br](mailto:governo@software.com.br); [produtos@software.com.br](mailto:produtos@software.com.br)

Assunto: Proposta nº DS478456A

Estimada Luciana Zanon,

Segue anexo proposta comercial referente ao software solicitado.

Qualquer dúvida ou negociação de valores por gentileza entrar em contato.

Aguardo retorno de um posicionamento assim que possível.

Atenciosamente,

Diego dos Santos

[diegos@software.com.br](mailto:diegos@software.com.br)

Comercial

Av. Francisco Matarazzo 404, Conjunto 302 Água Branca | São Paulo - SP | CEP 05001-000

Tel/Fax: +55 11 3665-8558 | <http://www.software.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.240.519/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**TARGETWARE INFORMATICA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOFTWARE.COM.BR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**  
**62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**  
**85.99-6-03 - Treinamento em informática**  
**47.61-0-01 - Comércio varejista de livros**  
**46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO MATARAZZO</b>	NÚMERO <b>404</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 102</b>
---	----------------------	--------------------------------

CEP <b>05.001-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@SOFTWARE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3663-1915</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 09:03:51 (data e hora de Brasília).

JUCESP  
05 02 18

010072

**TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**RODRIGO CORDEIRO VILLAR**, brasileiro, casado, nascido em 14/04/1981, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 33.311.913-7 SSP/SP, C.P.F. n.º 290.522.838-50, residente e domiciliado nesta Capital do Estado São Paulo à Rua Arthur Prado, n.º 369 - Apto. 32, bairro Bela Vista, CEP: 01322-000;

**JOÃO EDUARDO CARDOSO DOMINGUES**, brasileiro, casado, nascido em 10/09/1972, matemático, portador da cédula de identidade R.G. n.º 19.301.479 SSP/SP, C.P.F. n.º 133.132.528-50, residente e domiciliado nesta Capital do Estado São Paulo à Rua Carlos Weber, n.º 757, Bloco Eucalipto, Apto 241, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05303-000.

Únicos sócios de: **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, à Av. Francisco Matarazzo, n.º 404, conjunto 102, bairro Água Branca, CEP: 05001-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.240.519/0001-11, com Contrato Social Constitutivo, devidamente registrado na JUCESP sob NIRE n.º 35.221.820.425, em sessão de 23/10/2007, e última alteração registrada sob n.º 127.181/17-9 em sessão de 05/04/2017, RESOLVEM, por deliberação dos sócios que representam mais de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da sociedade epigrafada, promover a presente ALTERAÇÃO de Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Incluir no Objeto Social a atividade de: **Atividade de Representação Comercial.**

Ficando assim a redação:

- a) Licenciamento ou cessão de direito do uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- b) Revenda de softwares;
- c) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- d) Comercialização de produtos relacionados com informática;
- e) Assessoria em informática e exportação de bens e serviços de qualquer natureza;
- f) Prestação de serviços técnicos de processamento de dados e de informática, implantação, operação e distribuição de sistemas;
- g) Importação e exportação de bens e serviços de qualquer natureza;



*[Handwritten signature]*  
*aw*

- h) Prestação de serviços de publicidade e propaganda;
  - i) Prestação de serviços de engenharia na área de informática e telecomunicações;
  - j) Comercialização de equipamentos e materiais acessórios da área de informática;
  - k) Cursos e treinamentos;
  - l) Comércio de livros;
  - m) E-commerce (Comércio eletrônico);
  - n) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista ou em consórcios;
  - o) Consultoria em Informática;
  - p) Atividade de Representação Comercial.
- 2) Ante as alterações procedidas, os sócios decidem Consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

**TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais, utilizará como nome fantasia a expressão: **Software.com.br**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede, à Av. Francisco Matarazzo, n.º 404, conjunto 102, bairro Água Branca, CEP: 05001-000, Capital do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto da sociedade é a exploração da atividade:

- a) Licenciamento ou cessão de direito do uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- b) Revenda de softwares;
- c) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- d) Comercialização de produtos relacionados com informática;
- e) Assessoria em informática e exportação de bens e serviços de qualquer natureza;
- f) Prestação de serviços técnicos de processamento de dados e de informática, implantação, operação e distribuição de sistemas;
- g) Importação e exportação de bens e serviços de qualquer natureza;
- h) Prestação de serviços de publicidade e propaganda;



RW

- i) Prestação de serviços de engenharia na área de informática e telecomunicações;
- j) Comercialização de equipamentos e materiais acessórios da área de informática;
- k) Cursos e treinamentos;
- l) Comércio de livros;
- m) E-commerce (Comércio eletrônico);
- n) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista ou em consórcios;
- o) Consultoria em Informática;
- p) Atividade de Representação Comercial.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

#### CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO CORDEIRO VILLAR	50.000	50.000,00
JOÃO EDUARDO CARDOSO DOMINGUES	50.000	50.000,00
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA OITAVA

A sociedade iniciou suas atividades em 23/10/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



DUCEAP  
06 02 18**CLÁUSULA NONA**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de assinarem pela sociedade ISOLADAMENTE, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão conta justificada de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.



JUCESP  
05 02 18

000076

5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da sede da sociedade, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, excluindo - se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente **INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2017.

RODRIGO CORDEIRO VILLAR

JOÃO EDUARDO CARDOSO DOMINGUES

Testemunhas:

WILBER CORCORUTO NOTARI  
R.G. N.º 12.471.079-7 SSP/SP

GISLEIDE ANUNIAÇÃO GONÇALVES  
R.G. N.º 35.413.809-1 SSP/SP



048077

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.240.519/0001-11

**Razão Social:** TARGETWARE INFORMATICA LTDA

**Endereço:** AV FRANCISCO MATARAZZO 404 CJ 302 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05001-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2022 a 29/08/2022

**Certificação Número:** 2022073100541296519960

Informação obtida em 01/08/2022 16:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TARGETWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.240.519/0001-11

Certidão nº: 20716495/2022

Expedição: 01/07/2022, às 12:43:18

Validade: 28/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TARGETWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.240.519/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TARGETWARE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 09.240.519/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:08:16 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **4158.8FB6.8634.2B78**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.240.519/0001-11

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060403978-40  
Data e hora da emissão 23/06/2022 15:48:11  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.240.519

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37921826

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/07/2022 10:45:06

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**Número do Contribuinte:** 09.240.519/

**Nome do Contribuinte:** TARGETWARE INFORMATICA LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: TARGETWARE INFORMATICA LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 09.240.519/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.  
Certidão emitida às 14:25:46 horas do dia 09/06/2022 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 6FDF5DF0

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0585592 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 09.240.519/

**Contribuinte:** TARGETWARE INFORMATICA LTDA

**Liberação:** 04/07/2022

**Validade:** 31/12/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.701.795-0- Início atv :23/10/2007 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 404 - CEP: 05001-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:02:45 horas do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 5D4BC20

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000085

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 22/09/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	460	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



(MINUTA DO CONTRATO Nº **XX/2022**)

**CONTRATO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA E A EMPRESA XXXX,  
PROVENIENTE DA **DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº XX/2022.****

Pelo presente **contrato de tecnologia da informação e comunicação**, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXX - BAIRRO: XXXXXXX, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **instrumento contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento **de forma indissociável**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. XX**

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser executado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, ou projeto básico, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de contratação por parte do órgão público interessado ou de acordo com o descrito no termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.
- 3.2.** O prazo para a execução do objeto da contratação está descrito no termo de referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais)**.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

### 5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) executar o objeto da contratação em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de execução previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do objeto da contratação, na forma e nos prazos determinados;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede à data da execução do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto da contratação;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para a execução do objeto da contratação;
- k) **Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);**
- l) **Somente liberar acesso às ferramentas contratadas para servidores previamente indicados formalmente pelo Fiscal da Contratação ou pelo Gestor da pasta.**

### 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.2. Em se tratando de execução do objeto da contratação **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.



- 7.3.** Em se tratando de execução do objeto da contratação **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.4.** Em se tratando de execução do objeto da contratação **de forma contínua**, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à execução do objeto da contratação, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.4.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da contratação do mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade e a qualidade da execução do objeto da contratação, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.7.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.8.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.8.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.9.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.9.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.11.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.13.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.



- 7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022](#);
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto da contratação serão realizados pelo Fiscal da Contratação ou por Comissão de Recebimento, na forma estabelecida no termo de referência e/ou regulamento.



- 12.2.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.
- 12.3.** Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.
- 12.4.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir/refazer/reexecutar/corriger, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição/refazimento/reexecução/correção do objeto da contratação para que se apresente sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência/projeto básico e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de substituição/refazimento/ reexecução/correção.
- 12.7.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.8.** O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.
- 12.9.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.10.** Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.
- 12.11.** Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.
- 12.11.1.** O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.12.** A notificação a que se refere o **subitem 12.6** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.13.** A ausência de confecção do termo de recebimento definitivo, nos termos deste instrumento, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.14.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado o restante.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a)** der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;



- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação **em horas**, será de até **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução;
  - b) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação **em dias**, será de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega/prestação;
  - c) a multa, quando houver um **cronograma** para a execução do objeto da contratação, será de **até 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
  - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** A execução do objeto da contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

**17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.



# Município de Capanema - PR

006094

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos **XX dias do mês de xxxxxxxx de 2022**.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**XXXXXXXX**  
Representante Legal da Contratada  
**XXXXXXXX**



010095

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

**PARECER JURÍDICO N° 155/2022****REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Controle de legalidade de processo de dispensa de licitação. Contratação de tecnologia da informação e comunicação. Licença de softwares para utilização da Assessoria de Comunicação.**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI N° 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.**1. CONSULTA:**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias n° 7.904/2021 e n° 8.181/2022;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência atualizado;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) E-mails, proposta comercial das empresas e Pesquisa de preços;
- VI) Documentos de habilitação das empresas contratadas;
- VII) Certidão;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Minuta do contrato atualizada.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021, realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos da contratação entendidos como necessários.

Com efeito, passamos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Das formalidades e do cabimento da contratação direta**

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:



000096

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha da(s) pessoa(s) jurídica(s) que será(ão) contratada(s) e a justificativa do preço, as quais reputo válidas, sob o aspecto formal, para o caso em apreço.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.



Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da pessoa jurídica contratada.

## **2.2. Da pesquisa de preços**

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*(...)*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado.

Assim, de acordo com a documentação acostada nos autos e considerando a justificativa apresentada, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa e dos particulares envolvidos, endento que estão cumpridos os requisitos legais.

## **2.3. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

## **2.4. Da minuta do contrato**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do modelo confeccionado pela PGM para esta contratação, conforme documento impresso nos autos.



### **2.5. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, **observando-se a nova minuta do contrato.**

**Resta, ainda:**

**a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;**

**b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;**

**c) a assinatura da Ata pelas partes;**

**d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);**

**e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).**

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

  
**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

040099

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028607390-25**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.242.721/0001-61**

Nome: **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

005100

**Certidão Negativa de Débitos N° 487109/2022**

**Certificamos**, conforme requerido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, CPF/CNPJ n° **75.972.760/0001-60**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.242.721/0001-61**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **22/11/2022**

Válida até: **20/02/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **B60E3004D16584DE073DE54BA6E759CB**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BUYSOFT DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:01 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **DF06.90A1.DFA5.35AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.242.721/0001-61

**Razão Social:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA

**Endereço:** AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO 5145 SALA 01 / ZONA 07 /  
MARINGÁ / PR / 87020-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2022 a 10/12/2022

**Certificação Número:** 2022111101425097639833

Informação obtida em 22/11/2022 16:57:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

040103

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.242.721/0001-61

Certidão n°: 41169353/2022

Expedição: 22/11/2022, às 16:57:43

Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUYSOFT DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.242.721/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000104



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.240.519/0001-11

**Razão Social:** TARGETWARE INFORMATICA LTDA

**Endereço:** AV FRANCISCO MATARAZZO 404 CJ 302 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05001-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2022 a 21/12/2022

**Certificação Número:** 2022112201195495021226

Informação obtida em 23/11/2022 11:25:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Município de Capanema  
Estado do Paraná

00105

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 63/2022**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: BUYSOFT DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.242.721/0001-61

ENDEREÇO: AV. ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5145

BAIRRO: ZONA 07

CIDADE: MARINGÁ PR CEP:87020-035

TELEFONE:(44) 3041-8888 E-MAIL:administrativo@buysoft.com.br

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: TARGETWARE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 09.240.519/0001-11

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 404, CONJ. 102

BAIRRO: AGUA BRANCA

CIDADE: SÃO PAULO SP CEP:05001-000

TELEFONE: 11-36631915 E-MAIL:financeiro@software.com.br

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

**Total: R\$ 16.632,00(Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63/2022**

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 10.242.721/0001-61  
ENDEREÇO: AV. ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5145  
BAIRRO: ZONA 07  
CIDADE: MARINGÁ PR CEP:87020-035  
TELEFONE:(44) 3041-8888 E-MAIL:administrativo@buysoft.com.br

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: TARGETWARE INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 09.240.519/0001-11  
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 404, CONJ. 102  
BAIRRO: AGUA BRANCA  
CIDADE: SÃO PAULO SP CEP:05001-000  
TELEFONE: 11-36631915 E-MAIL:financeiro@software.com.br

VALOR TOTAL: **R\$ 16.632,00**(Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ULTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	UN	4.980,00	9.960,00
2	63780	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE VEGAS 19	2,00	UN	1.780,00	3.560,00





Município de Capanema  
Estado do Paraná

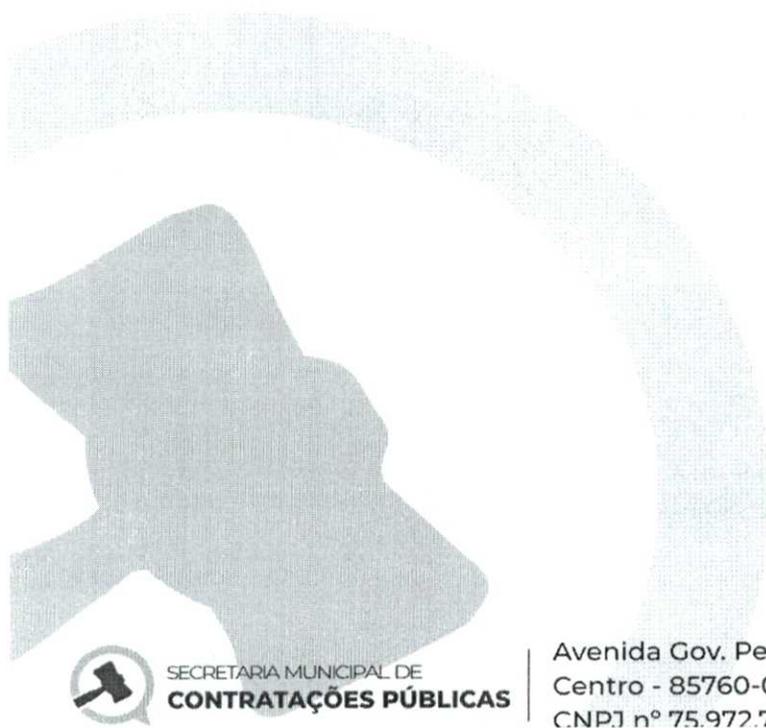
000107

		PRO INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. LICENÇA VITALÍCIA				
3	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	UN	1.556,00	3.112,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 07:49  
**Para:** 'administrativo@buysoft.com.br'  
**Assunto:** CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR  
**Anexos:** contrato 484-BUYSOFT DO BRASIL.pdf

BOM DIA  
ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO DA DISPENSA 63/2022 PARA ASSINATURA.  
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**  
Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** postmaster@buysoft.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 07:50  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Expandido: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00025.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes grupos:**

[administrativo@buysoft.com.br](mailto:administrativo@buysoft.com.br)

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR

[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 07:58  
**Para:** 'adm@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** DISPENSA 63/2022  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor dispensa 63.pdf

BOM DIA  
A DISPENSA OBJETO CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE  
SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS  
E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR  
ESTÁ PRONTA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**  
Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 07:58  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00043.txt

The original message was received at Wed, 23 Nov 2022 07:58:01 -0300 from  
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 08:22  
**Para:** 'administrativo@buysoft.com.br'  
**Assunto:** CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2022  
CAPANEMA PR  
**Anexos:** contrato 484-BUYSOFT DO BRASIL.pdf

BOM DIA  
ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO DA DISPENSA 63/2022 PARA ASSINATURA.  
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER  
ESTE E O CONTRATO CORRETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

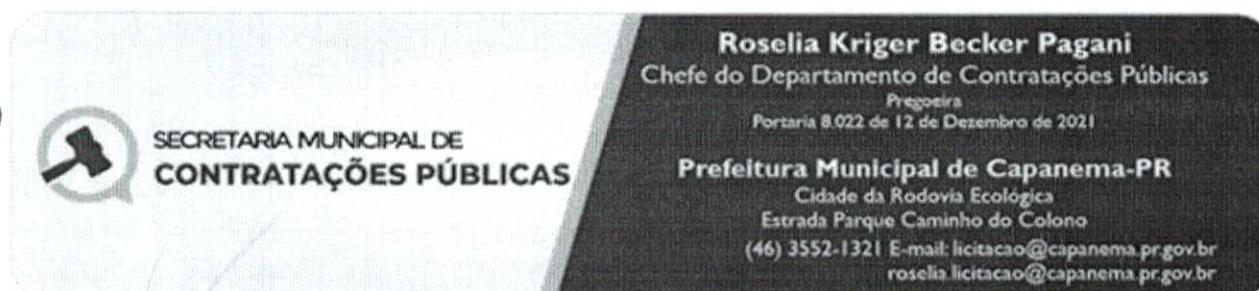
**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 11:19  
**Para:** 'Carolina Falavigna'  
**Assunto:** RES: CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2022 CAPANEMA PR  
**Anexos:** contrato 484-BUYSOFT DO BRASIL.pdf

BOM DIA  
SEGUE O CONTRATO JÁ ARRUMADO.



**De:** Carolina Falavigna <[carolina.falavigna@buysoft.com.br](mailto:carolina.falavigna@buysoft.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 08:58  
**Para:** [roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
**Assunto:** RES: CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2022 CAPANEMA PR

Bom dia prezados,  
Tudo bem?

Dos itens solicitados, trabalhamos apenas com as licenças Adobe, item 1.  
Não comercializamos os demais itens, não orçamos, então precisam ser retirados do contrato.

E outro agravante, caso não seja empenhado até o dia 30/11, os valores não se mantêm, terá reajuste de valores da Adobe, então só vamos assinar com as devidas alterações e com a garantia que será empenhado até essa data.

Atenciosamente,



**Carolina Falavigna**  
Executiva de Contas Governo | [buysoft.com.br](http://buysoft.com.br)  
(44) 3041-8888 Ramal: 8846 | 4007-1434 | 0800-6001434  
WhatsApp: (44) 98848-7423



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 11:21  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00035.txt

The original message was received at Wed, 23 Nov 2022 11:21:17 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <financeiro@software.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <financeiro@software.com.br>... relayed; expect no further notifications

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 11:21  
**Para:** 'financeiro@software.com.br'  
**Assunto:** CONTRATO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR  
**Anexos:** contrato 486- TARGETWARE.pdf

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO CONTRATO PARA ASSINATURA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**  
Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** Carolina Falavigna <carolina.falavigna@buysoft.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 08:58

**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**Assunto:** RES: CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2022 CAPANEMA PR

Bom dia prezados,  
Tudo bem?

Dos itens solicitados, trabalhamos apenas com as licenças Adobe, item 1.  
Não comercializamos os demais itens, não orçamos, então precisam ser retirados do contrato.

E outro agravante, caso não seja empenhado até o dia 30/11, os valores não se mantêm, terá reajuste de valores da Adobe, então só vamos assinar com as devidas alterações e com a garantia que será empenhado até essa data.

Atenciosamente,



**Carolina Falavigna**

Executiva de Contas Governo | buysoft.com.br  
(44) 3041-8888 Ramal: 8846 | 4007-1434 | 0800-6001434  
WhatsApp: (44) 98848-7423

**Buysoft**

**BLACK WEEK**

UM SHOW DE OFERTAS  
PARA SUA EMPRESA



COMPRA  
PAGUE S

202

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 08:22

**Para:** Administrativo <administrativo@buysoft.com.br>

**Assunto:** CONTRATO PARA ASSINATURA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2022 CAPANEMA PR

BOM DIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO DA DISPENSA 63/2022 PARA ASSINATURA.  
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER  
ESTE E O CONTRATO CORRETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



049118

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luciana Zanon  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Alexsandro Noll

Secretária de Educação e Cultura: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 17.453.1470001-30

ENDEREÇO: RUA PARANA, 5906 BAIRRO: COQUEIRAL

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85807-040

TELEFONE: 4630301030 E-MAIL: contato@idh9.com

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	65300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA NA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022	1,00	UN	3.800,00	3.800,00	
TOTAL						3.800,00	

Valor Total da Contratação: R\$3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 483/2022

Processo dispensaNº 62/2022

Data da Assinatura: 22/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MARCELO JOSUE ROEHRHS - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022..

Valor total: R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:



008219

NOME DO CREDOR: BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 10.242.721/0001-61  
ENDEREÇO: AV. ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO,  
5145  
BAIRRO: ZONA 07  
CIDADE: MARINGÁ PR CEP:87020-035  
TELEFONE:(44) 3041-8888 E-MAIL:administrativo@buysoft.com.br

Contratada:  
NOME DO CREDOR: TARGETWARE INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 09.240.519/0001-11  
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 404, CONJ. 102  
BAIRRO: AGUA BRANCA  
CIDADE: SÃO PAULO SP CEP:05001-000  
TELEFONE: 11-36631915 E-MAIL: financeiro@software.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 16.632,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	2,00	UN	4.980,00	9.960,00
2	63780	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE VEGAS 19 PRO INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. LICENÇA VITALÍCIA	2,00	UN	1.780,00	3.560,00
3	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES	2,00	UN	1.556,00	3.112,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 484/2022**

Processo Dispensa Nº 63/2022  
Data da Assinatura: 22/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: BUYSOFT DO BRASIL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$9.960,00 (Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 486/2022**

Processo Dispensa Nº 63/2022  
Data da Assinatura: 23/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: TARGETWARE INFORMATICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.PR.

Valor total: R\$6.672,00 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 8.284, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 115/2022.

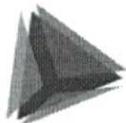
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 115/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, VISANDO A DECORAÇÃO DA CIDADE PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL E FINAL DE ANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Empreendedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
D PARADZ-INSKI LTDA	1	1	ABRACADEIRAS NYLON 4,5 X 300MM, EM BALAGEM COM 100 UNIDADES CADA.	ENERGIRAS	10,00	37,65
D PARADZ-INSKI LTDA	1	2	ARABESCO ARAMADO EM FORMATO SINO, COM ALTURA DE 1,25 METROS, LARGURA LARGURA 1,90 METROS, CONTENDO CONJUNTOS EM MANGUEIRA DE LED.	METAL-URGICA REAL	2,00	1.443,79
D PARADZ-INSKI LTDA	1	3	ARABESCO FIXADO EM POSTE EM FORMATO DE ESTRELA ARMAÇÃO FERRO, COM LARGURA DE 1,85 METROS, ALTURA DE 0,75 METROS, E POTÊNCIA 96 W.	METAL-URGICA REAL	50,00	699,20
D PARADZ-INSKI LTDA	1	4	ARVORE CEREJEIRA COM LEDS FIXOS BRANCO FRIO, ALTURA 6,00 METROS, DIÂMETRO 3,60 METROS, COM POTÊNCIA DE 266 W, BIVOLT PARA USO EXTERNO IP 44.	METAL-URGICA REAL	1,00	10.179,00
D PARADZ-INSKI LTDA	1	5	CABO COM ISOLAMENTO DE POLIPROPILENO PP 2X1,5MM.	SPAZIO	400,00	4,35
D PARADZ-INSKI LTDA	1	6	CABO COM ISOLAMENTO DE POLIPROPILENO PP 2X2,5MM.	SPAZIO	400,00	7,24
D PARADZ-INSKI LTDA	1	7	CABO CRISTAL PARALELO 2 X 1,5MM.	EMPIRE	200,00	4,25
D PARADZ-INSKI LTDA	1	8	CABO CRISTAL PARALELO 2 X 2,5MM.	EMPIRE	200,00	6,28
D PARADZ-INSKI LTDA	1	9	CASCATA LED 400 LAMPADA BRANCA (LARGURA 10M X 0,50 QUEDA COM CABO DE NO MÍNIMO 1M) CASCATA DE LED FIXA COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS BRANCAS, CORRENTE 20MA, 40 W, MEDINDO NO MÍNIMO 11 METROS (10 METROS DE LÂMPADAS POR 0,50 M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0,20 A 0,50M), ESPAÇAMENTO DE NO MÍNIMO 5,5 CM ENTRE AS LÂMPADAS E 14 CM ENTRE AS QUEDAS. FIO DUPLO BRANCO 1,5MM. TOMADA MACHO E FÊMEA 220V.	ULELA LED	30,00	183,49
D PARADZ-INSKI LTDA	1	10	CONECTOR PERFORANTE CDP 70 DERIVAÇÃO 10-95MM.	INCESA	300,00	12,55
D PARADZ-INSKI LTDA	1	11	CORTINA COM 500 LEDS, FIO BRANCO COMPRIMENTO 3,0 METROS E ALTURA 2,5 METROS, PARA UNIAO DE ATÉ 3 UNIDADES, 220 V. TOMADA MACHO/FEMEA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO, COR BRANCO FRIO.	BRILLIANT	50,00	204,74
D PARADZ-INSKI LTDA	1	12	FIO CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X2,5MM.	ULTRA FLEX	400,00	6,86
D PARADZ-INSKI LTDA	1	13	FITA ISOLANTE PRETA ANTICHAMA, MEDINDO NO MÍNIMO 19MM X 20M.	TRAMONTINA	20,00	10,04
D PARADZ-INSKI LTDA	1	14	LÂMPADA ESTROBOSCÓPICA DE XENON DE 6W DE POTÊNCIA, TENSÃO 220 VOITS, COM FLASHES DE LUZ BRILHANTE, APROXIMADAMENTE 50 EMISSÕES POR MINUTO, BASE DE FIXAÇÃO REDONDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,5CM DE DIÂMETRO, COM ISOLAMENTO EXTRAEM RESINA CRISTAL LÍQUIDA, POSSIBILITANDO MAIOR RESISTÊNCIA QUANDO EXPOSTO AS INTEMPÉRIES. APROPRIADO PARA USO EXTERNO.	AZY	200,00	65,67

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	63
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	63
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230460339040
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.632,00
Data Publicação Termo ratificação	23/11/2022

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

## PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema  
Estado do Paraná

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022

Fica dispensada de licitação no termo do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiveram dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

**Contratada:**  
**NOME DO CREDOR:** IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA  
**CNPJ:** 17.453.147/0001-30  
**ENDEREÇO:** RUA PARANA, 3906 BAIRRO: COQUEIRAL  
**CIDADE:** CASCAVEL PR CEP:85807-040  
**TELEFONE:** 4630301030 E-MAIL: contato@idh9.com

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
05300		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRINA DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022	1,00	UN	3.800,00	3.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.800,00</b>

Valor Total da Contratação: R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022  
Processo Dispensa Nº 62/2022  
Data de Assinatura: 22/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.762/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**Contratado:** MARCELO JOSIE ROEHS - ME  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
**Valor total:** R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.762/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022

Fica dispensada de licitação no termo do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiveram dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

**Contratada:**  
**NOME DO CREDOR:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 10.242.721/0001-61  
**ENDEREÇO:** AV. ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5145 BAIRRO: ZONA 07  
**CIDADE:** MARINGÁ PR CEP:87020-035  
**TELEFONE:** (41) 3041-8888 E-MAIL:administrativo@buysoft.com.br

**Contratada:**  
**NOME DO CREDOR:** TARGETWARE INFORMATICA LTDA  
**CNPJ:** 09.240.519/0001-11  
**ENDEREÇO:** AV. FRANCISCO MATARAZZO, 404, CONJ. 102 BAIRRO: ÁGUA BEGUA  
**CIDADE:** SÃO PAULO SP CEP:05603-000  
**TELEFONE:** 11-36631915 E-MAIL:financeiro@targetware.com.br

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.632,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	83781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE (12) MESES.	2,00	UN	4.980,00	9.960,00
2	83783	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE VEGAS 19 PRO INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, LICENÇA VITALÍCIA.	2,00	UN	1.780,00	3.560,00
3	83779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE (12) MESES.	2,00	UN	1.550,00	3.112,00

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.762/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
3	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE (12) MESES.	2,00	UN	1.550,00	3.112,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022  
Processo Dispensa Nº 63/2022  
Data de Assinatura: 22/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR  
Contratada: BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
**Valor total:** R\$16.632,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022  
Processo Dispensa Nº 63/2022  
Data de Assinatura: 22/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR  
Contratada: TARGETWARE INFORMATICA LTDA  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
**Valor total:** R\$16.632,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.762/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022

Fica dispensada de licitação no termo do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, abaixo especificadas, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estiveram dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

**Contratada:**  
**NOME DO CREDOR:** BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 10.242.721/0001-61  
**ENDEREÇO:** AV. ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5145 BAIRRO: ZONA 07  
**CIDADE:** MARINGÁ PR CEP:87020-035  
**TELEFONE:** (41) 3041-8888 E-MAIL:administrativo@buysoft.com.br

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.632,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	83781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE (12) MESES.	2,00	UN	4.980,00	9.960,00
2	83783	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE VEGAS 19 PRO INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, LICENÇA VITALÍCIA.	2,00	UN	1.780,00	3.560,00
3	83779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE (12) MESES.	2,00	UN	1.550,00	3.112,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.762/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022  
Processo Dispensa Nº 63/2022  
Data de Assinatura: 22/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR  
Contratada: BUYSOFT DO BRASIL LTDA  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE EDIÇÃO DE VÍDEO, SOM, IMAGEM, DOCUMENTOS E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
**Valor total:** R\$16.632,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.762/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

000122

CONTRATO Nº 484/2022

**CONTRATO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA BUYSOFT DO BRASIL LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.242.721/0001-61, AV. ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5145 SALA 608, ANDAR 8, ED AV. BUSINESS CENT - CEP: 87020035 - BAIRRO: ZONA 07 Município de Maringá/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** inscrito(a) no CPF nº 025.631.439-00, Portador(a) do RG nº 6.890.062-0, **E-mail da Empresa: administrativo@buysoft.com.br** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 63/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	BUYSOFT DO BRASIL LTDA	UN	2,00	4.980,00	9.960,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser executado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, ou projeto básico, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de contratação por parte do órgão público interessado ou de acordo com o descrito no termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

0



- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **22/11/2022** e encerramento em **21/11/2023**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.960,00 ( Nove mil, novecentos e sessenta reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

##### 5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) executar o objeto da contratação em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de execução previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do objeto da contratação, na forma e nos prazos determinados;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede à data da execução do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto da contratação;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para a execução do objeto da contratação;
- k) **Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);**
- l) **Somente liberar acesso às ferramentas contratadas para servidores previamente indicados formalmente pelo Fiscal da Contratação ou pelo Gestor da pasta.**

##### 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de





Município de Capanema  
Estado do Paraná

1000124

acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.2.** Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.3.** Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

**7.4.** Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à execução do objeto da contratação, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.4.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da contratação do mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade e a qualidade da execução do objeto da contratação, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

**7.7.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**7.7.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.8.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.8.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

**7.9.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

⓪

0100125



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**7.9.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**

- 7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2760	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.30.35.00	Do Exercício

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)





#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente





Município de Capanema  
Estado do Paraná

de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto da contratação serão realizados pelo Fiscal da Contratação ou por Comissão de Recebimento, na forma estabelecida no termo de referência e/ou regulamento.
- 12.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.
- 12.3. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.
- 12.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir/refazer/reexecutar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição/refazimento/reexecução/correção do objeto da contratação para que se apresente sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência/projeto básico e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de substituição/refazimento/ reexecução/correção.
- 12.7. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.8. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.
- 12.9. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.10. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.
- 12.11. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)





- 12.11.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.12. A notificação a que se refere o subitem 12.6 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.13. A ausência de confecção do termo de recebimento definitivo, nos termos deste instrumento, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.14. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado o restante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação em horas, será de até **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução;
  - b) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação em dias, será de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega/prestação;
  - c) a multa, quando houver um cronograma para a execução do objeto da contratação, será de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
  - d) multa de **1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) multa de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
  - f) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação.





- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** A execução do objeto da contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- jurídica;
  - fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.





Município de Capanema  
Estado do Paraná

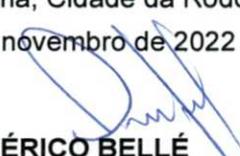
000130

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2022

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**  
Representante Legal da Contratada  
**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**  
Contratada

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ORGÃO INTERESSADO**

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

**2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1. Luciana Zanon.

**3. OBJETO**

**3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através de Dispensa de Licitação.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

000131



Município de Capanema  
Estado do Paraná

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. No universo da informática um ano comum acaba sendo um tempo muito extenso e com inúmeras atualizações principalmente na questão de software onde a cada mudança, por mais simples que seja acaba deixando equipamentos mais antigos obsoletos para um determinado tipo de trabalho. E visando isso necessitamos fazer a aquisição das licenças de softwares para manter os sistemas atualizados para que a assessoria de imprensa continue realizando um ótimo trabalho.

4.2. Devido ao grande número de trabalho realizado por ela é extremamente necessária a aquisição de novas licenças para a produção das mais variadas peças de marketing (chamadas, orientações institucionais, logos, legendas, comunicados, teasers de vídeo, áudio, impressos, banners, artes digitais, tratamento de imagens, etc.), para a Administração Pública Municipal.

4.3. Os softwares permitem edição de vídeos, efeitos visuais, edição de imagens, edição de áudio. Os softwares são os mais usados hoje no mercado e a compra dos produtos em pacote permite economia em relação ao preço pago pelos softwares individualmente, segundo informação disponível no site do fabricante.

4.4. O pacote adobe professional para empresas é o conjunto de ferramentas mais versáteis e modernas que podem ser utilizadas atualmente na composição do material desejado. Seus programas são interligados e possibilitam um fluxo de trabalho rápido e eficaz.

4.5. O vegas Pro oferece todas as ferramentas necessárias para a edição profissional de vídeo com correção de cor HDR avançada.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ULTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	UN	4.980,00	9.960,00
2	63780	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE VEGAS 19 PRO INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. LICENÇA VITALÍCIA	2,00	UN	1.780,00	3.560,00
3	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	2,00	UN	1.556,00	3.112,00
TOTAL						16.632,00

#### 5. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)





## 5.1. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

5.1.1. As empresas "BUYSOFT" e "SOFTWARE.COM.BR" são empresas que trabalham com fornecimento de licenças de softwares comerciais, ofereceram os menores preços, sendo que foi considerado o **menor preço** para os itens cotados.

## 5.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.3. Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizadas pesquisa de preços com fornecedores das empresas: BUYSOFT CNPJ 10.242.721/0001-61, SOFTWARE.COM.BR CNPJ 09.240.519/0001-11, SOLO NETWORK CNPJ 00.258.246/0001-68 e sites de Domínio Livre, onde foi utilizado o critério de **menor preço** entre os orçamentos solicitados à empresas especializadas na área de tecnologia de informação.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que "O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade".
- 6.2. Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da inexistência de quantitativo exato de produtos que serão adquiridas pelo Município, nem a sua periodicidade, o que irá depender da solicitação que será realizada pela Secretaria responsável.
- 6.3. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 6.4. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

## 7. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS

- 7.1. A empresa vencedora do certame deverá realizar o serviço de implantação dos softwares fazer a liberação para o uso anual e auxiliar na instalação dos produtos solicitados em **até 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.
- 7.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) descrição dos produtos e serviços que serão objeto de compra desse certame;
  - c) local e onde será instalado o software;
  - d) prazo final para efetivação do software;
  - e) quantidades, medidas e especificações dos produtos desse certame;
  - f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição dos produtos;
  - g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 7.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 7.4. Passado o prazo de instalação, cabe ao fiscal do contrato fiscalizar a devida instalação do software e da solução de acesso remoto.
- 7.5. Quando as instalações dos softwares forem concluídas, deverá ser informado ao fiscal da contratação, o qual verificará os produtos fornecidos e os serviços prestados e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os produtos entregues





- e os serviços realizados, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os produtos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 7.6. Juntamente com a entrega dos produtos/serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
  - 7.7. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade dos produtos entregues/serviços realizados com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionada no subitem 10.2, **para fins de recebimento definitivo**.
  - 7.8. As solicitações mencionadas no subitem 8.2 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo dos objetos/serviços realizados**, as quais serão armazenadas em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria solicitante.
  - 7.9. Para o recebimento definitivo, a Comissão realizará inspeção minuciosa dos produtos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de contratação, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos/serviços realizados e constatar e relacionar a quantidade dos produtos/serviços realizados a que vier ser recusada.
  - 7.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os objetos que deverão ser substituídos ou os serviços que deverão ser refeitos, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
  - 7.11. Caso a Comissão verifique que existe alguma incompatibilidade no recebimento dos produtos ou na prestação de serviços, emitir-se-á uma NOTIFICAÇÃO à empresa CONTRATADA, a fim de que os problemas encontrados sejam sanados/resolvidos.
    - 7.11.1. A notificação poderá ser encaminhada para a CONTRATADA via e-mail.
  - 7.12. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
  - 7.13. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
  - 7.14. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo, nos termos deste edital, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
  - 7.15. As notas fiscais dos produtos ou da prestação de serviços entregues de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 8.2, somente serão enviadas para liquidação e posteriormente para pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## 13. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000134

13.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Marcos Becker.

#### 14. AMPARO LEGAL

14.1. **Art. 75.** É dispensável a licitação:

II – II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

#### 15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2022.

Luciana Zanon  
*Secretária Municipal de Administração*

Daniel Lanes  
Pereira

Assinado de forma digital por  
Daniel Lanes Pereira  
Dados: 2022.11.25 09:44:38  
-03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.242.721/0001-61, sediada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Novo Centro - CEP: 87020-035 Maringá-PR, neste ato representada por seu sócio majoritário, Sr. **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, sócio diretor brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.890.062-0 e CPF nº 025.631.439-00, com endereço profissional na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Novo Centro - CEP: 87020-035 Maringá-PR, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como meu procurador.

**Outorgado:** **DANIEL LANES PEREIRA**, brasileiro, diretor de operações, residente e domiciliado Rua Dr. Mario Totta, 506, Apto 802, bairro: Tristeza- Porto Alegre/RS -Cep: 91920-130, portador do RG nº 5045013587 Órgão: SSP/PC RS, inscrito no CPF/MF sob nº 606.540.070-04. Outorgando- lhe para o fim especial de representá-la perante os Órgãos Públicos: Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a fim de participar de licitações em todas as modalidades, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas da sessão, assinar atas de registro de preços, assinar contratos, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas, oferecer lances de preços, declarações, entregar e retirar documentos, e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. O presente instrumento tem prazo de validade de 12 (dode) meses;

Maringá, 08 de setembro de 2022.

CLEMILSON ROBERTO  
CORREIA:02563143900

Assinado de forma digital por  
CLEMILSON ROBERTO  
CORREIA:02563143900  
Dados: 2022.09.08 16:57:23 -03'00'

**Clemilson Roberto Correia**  
**CPF: 025.631.439-00**  
**RG: 6.890.062-0**  
**Representante Legal**

# PROCURAÇÃO DANIEL LANES 08.09.2022

Relatório de auditoria final

2022-09-08

Criado em:	2022-09-08
Por:	Luana Lopes (luana.lopes@buysoft.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAnt5GfWN9T8eJ9JctSoLxzY1IX5a6gs4z

## Histórico de "PROCURAÇÃO DANIEL LANES 08.09.2022"

-  Documento criado por Luana Lopes (luana.lopes@buysoft.com.br)  
2022-09-08 - 12:47:15 GMT
-  Documento enviado por email para CLEMILSON ROBERTO CORREIA (clemilson@buysoft.com.br) para assinatura  
2022-09-08 - 12:47:50 GMT
-  Email visualizado por CLEMILSON ROBERTO CORREIA (clemilson@buysoft.com.br)  
2022-09-08 - 19:56:11 GMT
-  Documento assinado digitalmente por CLEMILSON ROBERTO CORREIA:02563143900  
2022-09-08 - 19:57:23 GMT
-  Contrato finalizado.  
2022-09-08 - 19:57:23 GMT

**Adobe Acrobat Sign**

000137

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****1****NIRE: 41206258325**

Pelo presente Instrumento Particular,

**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, maior, capaz, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 463, Apto 1903, 19º andar, Bairro: Zona 07, CEP: 87020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**, brasileira, maior, capaz, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, 463, Apto 1903, 19º andar, Bairro: Zona 07, CEP: 87020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, regulada pelo tipo de **SOCIEDADE LIMITADA**, denominada de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325 em data de 30 de Julho de 2008, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.242.721/0001-61**, resolvem, assim, alterar o **CONTRATO SOCIAL** e **ALTERAÇÕES POSTERIORES** como segue abaixo:

**I - DA ALTERAÇÃO:**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**2**

**NIRE: 41206258325**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Mudança de dados dos Sócios**

**1.1.** O Sócio - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, altera o seu estado civil para divorciado, conforme Certidão de Averbação – Matrícula nº 130302 01 55 2003 3 00001 031 0000059 08, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e seu endereço para Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, passando a ser qualificado como:

**1.1.1.** **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**1.2.** A sócia - **RUTI MARQUES PEDRINI CORREIA**, altera o seu estado civil para divorciada, conforme Certidão de Averbação – Matrícula nº 130302 01 55 2003 3 00001 031 0000059 08, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sarandi, Estado do Paraná, e volta a usar o seu nome de solteira **RUTI MARQUES PEDRINI**, alterando também o seu endereço para Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, passando a ser qualificada como:

**1.2.1.** **RUTI MARQUES PEDRINI**, brasileira, capaz, divorciada, natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****3****NIRE: 41206258325****CLÁUSULA SEGUNDA: Da Administração**

2.1. A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

2.1.1. Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

(a). **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2.2. Ao Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *competete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

(a) Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEM, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

(b) Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicium*” ou seja,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****4****NIRE: 41206258325**

representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei ;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de Certificado Digital;

(e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;

(f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;

(g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;

(h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;

(i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do Capital Social;

(j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

**2.3.** Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

(a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.

(b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.

(c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****5****NIRE: 41206258325**

competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.

(d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

**2.4. Ficando a sócia – RUTI MARQUES PEDRINI, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “ a” à “j”, do item 2.2, desta Cláusula.**

**2.5. Declaração de Desimpedimento** – A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

**2.5.1.** O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**2.6.** O Administrador é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

**2.7.** Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato (sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, designados no *caput* desta cláusula de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia – **RUTI MARQUES PEDRINI**, já qualificada anteriormente exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originário, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização do sócio que representem, mais que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****6****NIRE: 41206258325**

**2.7.1.** Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**2.7.2.** Não podendo alienar imóveis da sociedade.

**2.8.** É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

- a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;
- b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

**2.9.** Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III – CC/2002).

**2.10.** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA : Da Remuneração do Administrador:**

**3.1.** Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****7****NIRE: 41206258325**

Pró-labore mensal do sócio Administrador - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

**3.2. Ficando ajustado que a sócia RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA QUARTA:** Que os sócios, por unanimidade, resolvem por este instrumento, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO e ALTERAÇÕES POSTERIORES, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****CNPJ/MF: 10.242.721/0001-61****NIRE: 41206258325**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, com sede e foro à **AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, N° 5145, EDIFÍCIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035**, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41206258325, em data de 30 de Julho de 2008 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.242.721/0001-61, neste ato representado por seus sócios **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da

0100144

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**8**

**NIRE: 41206258325**

Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná e **RUTI MARQUES PEDRINI**, brasileira, capaz, divorciada natural de Campo Mourão-PR, nascida em 25 de Setembro de 1980, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 8.110.844-7 SESP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 033.752.949-30, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº 841, Edifício Terraço Bela Vista, apartamento 1004, Torre Ipê, Zona 08, CEP: 87.050-390, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial**

**1.1.** A Sociedade Empresária girará sob o nome de **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede**

**2.1.** A Sociedade Empresária tem sede na **AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACCANELLO FILHO, Nº 5145, EDIFICIO AVENIDA BUSINESS CENTER, SALA 608, 8º ANDAR, ZONA 07, CEP: 87020-035**, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná;

**2.2.** A Sociedade Empresária poderá a qualquer tempo, por decisão de seus sócios abrir, ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social**

**3.1.** A Sociedade tem como objetivo comercial a exploração do ramo de:

DESCRIÇÃO	CNAE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01

050145

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

CNPJ: 10.242.721/0001-61

9

NIRE: 41206258325

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador não customizáveis;	6203-1/00
Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda;	6201-5/01
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador customizáveis;	6202-3/00
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;	6209-1/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcação e aeronaves	4614-1/00
Consultoria em Tecnologia da Informação	6204-0/00
Treinamento em Informática	8599-6/03
Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.	8599-6/04
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00
Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática	4651-6/01
Comércio Atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;	9511-8/00
Serviços de Engenharia	7112-0/00
Serviços de Arquitetura	7111-1/00

**CLÁUSULA QUARTA: Da Duração**

**4.1.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **30 DE JULHO DE 2008.**

**CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**10**

**NIRE: 41206258325**

**5.1.** O capital social é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), dividido em **400.000** (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

**5.1.1.** O sócio **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** integraliza **320.000** (trezentas e vinte mil reais) quotas, pelo valor nominal de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) em moeda corrente do País, até o presente ato;

**5.1.2.** A sócia **RUTI MARQUES PEDRINI** integraliza **80.000** (oitenta mil) quotas, pelo valor nominal de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) em moeda corrente do País, até o presente ato;

**5.2.** O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR CADA QUOTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	(%)
CLEMILSON ROBERTO CORREIA	320.000	1,00	320.000,00	80
RUTI MARQUES PEDRINI	80.000	1,00	80.000,00	20
TOTAL	400.000	-	400.000,00	100

**5.2.1.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos Termos do ARTIGO Nº 1052 do CC/2002.

**5.3.** Cada quota dá o direito a um voto na decisão dos sócios.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Administração**

**6.1.** A administração da Sociedade será exercida por Administradores nomeados pela Sociedade, sócios ou não, com aprovação de **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social.

**6.1.1.** Que por este instrumento os sócios quotistas em sua totalidade aprovam a nomeação para exercer a Administração da Sociedade o seguinte Administrador:

060147

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****11****NIRE: 41206258325**

(a). **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, brasileiro, capaz, divorciado, natural de Maringá-PR, nascido em 10 de Agosto de 1979, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.890.062-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.631.439-00, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Edifício Pinheiro de Gaia, Apartamento 1104, Zona 07, CEP: 87.020-010, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**6.2.** Ao Administrador – **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, já qualificado anteriormente, *competete individualmente*, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, autorizado o emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, respeitando as condições a seguir:

(a) Para os atos administrativos internos da Sociedade Empresária, atendimento junto às repartições públicas e assinaturas de documentos administrativos e institucionais, prestar informações da Sociedade para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Autarquias, Caixas Econômicas Federal/Fundo de Garantia, IBAMA, IAP, IPEM, Vigilância Sanitária, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, INCRA, Companhias Telefônicas, Administradoras de Consórcios, Polícia Federal e Estadual, Alfândegas; Administradoras de Cartões de Créditos, e demais Órgãos Governamentais de Administração Pública Direta ou Indireta, INSS, Sindicatos de Classe;

(b) Também para os atos administrativos de: admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;

(c) Outorga de procurações com finalidade exclusiva com a cláusula “*Ad judicium*” ou seja, representar a Sociedade exclusivamente em ações judiciais nos respectivos fóruns não necessitará constar prazo de validade, podendo a qualquer tempo fazer a substituição do representante judicial na forma da lei ;

(d) Com poderes específicos para representar a Sociedade Empresária, perante a qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil nos atos relativos a Validação da solicitação de

060148

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****12****NIRE: 41206258325**

Certificado Digital;

- (e) Emissão, Endosso de cheques, saques, e ordens de pagamento para cobrança, e depósitos em nome da empresa; emissão de duplicatas e faturas; endosso de títulos em geral para cobrança em nome da empresa; receber e dar quitação;
- (f) assinar, aceitar, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito;
- (g) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- (h) assinar o balanço geral e demais documentos contábeis e societários;
- (i) assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do Capital Social;
- (j) assinar todos os documentos de gestão, contratação, demissão e demais relações trabalhistas e previdenciárias.

**6.3.** Para os atos abaixo discriminados será obrigatório, mediante deliberação societária que representem 75% do capital social.

- (a) alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis da Sociedade.
- (b) contratação junto às instituições financeiras públicas ou privadas de créditos financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do Contrato firmado.
- (c) constituição de procuradores para representar a sociedade para prática de atos, atribuições e competência especificando detalhamento no instrumento de procuração e o seu prazo de duração que não poderá ser superior a 365 dias.
- (d) aval, fiança ou ainda concessão de garantias com bens da sociedade em negócio ou empreendimentos da sociedade, dos sócios, suas coligadas e suas controladas.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**13**

**NIRE: 41206258325**

**6.4. Ficando a sócia – RUTI MARQUES PEDRINI, com poderes de gestão administrativa, limitados aos itens descritos nas letras “a” a “j”, do item 2.2, desta Cláusula.**

**6.5. Declaração de Desimpedimento –** A Administradora declara não estar incurso em nenhum impedimento legal, que o impeça de exercer a atividade de empresário.

**6.5.1. O ADMINISTRADOR** declara, sob as penas da LEI, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade empresária, por LEI especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**6.6. O Administrador** é vedado fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, cauções, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou na assunção de obrigações de favor, desde que representada ou autorizadas pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Artº 1017 e Art. 1065 – CC/2002).

**6.7. Em caso de doença, morte, interdição judicial, ou ainda qualquer outro ato (sequestro, prisão, viagem ao exterior), que impossibilitem o Administrador – CLEMILSON ROBERTO CORREIA, designados no caput desta cláusula de exercer os atos de gestão que lhe foram atribuídos, a sócia –RUTI MARQUES PEDRINI, já qualificada anteriormente, exercerá a totalidade dos poderes investidos ao Administrador originários, exceto para os atos abaixo, o qual deverá ter autorização do sócio que representem, mais que 75%(setenta e cinco por cento) do Capital Social.**

**6.7.1. Com todos os poderes de representação da sociedade, ativa e passiva pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**

**6.7.2. Não podendo alienar imóveis da sociedade.**

009150

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****14****NIRE: 41206258325**

6.8. É expressamente vedado a Administradora, ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Contrato, praticar atos ou utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da Sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à Sociedade, salvo se, cumulativamente:

- a) a Sociedade estiver representada por todos os Sócios, ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados nesta cláusula e, em qualquer situação;
- b) tenha havido prévia autorização por escrito em Assembleia de Sócios.

6.9. Que a Sociedade poderá a qualquer tempo, elaborar Balanços intermediários, e poderá ser mensal, trimestral ou semestral, levando a prévia aprovação dos sócios da Sociedade, que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art.1076, Inciso III – CC/2002).

6.10. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a ADMINISTRADORA prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas (Art.1065 – CC/2002), e cuja aprovação dar-se-á pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social (Art.1071, Inciso I, e Art. 1076, Inciso III – CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA : Da Remuneração do Administrador:**

7.1. Fica aprovado pelos sócios, conforme Art. 1071, inciso IV do Código Civil, neste ato, que o Pró-labore mensal do sócio Administrador - **CLEMILSON ROBERTO CORREIA** será equivalente a **5,92** (cinco vírgula noventa e dois) salários-mínimos mensais, até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

7.2. Ficando também ajustado que a sócia - **RUTI MARQUES PEDRINI**, prestará serviços à

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****15****NIRE: 41206258325**

sociedade com a função de **Diretora de Desenvolvimento Humano**, ficando as suas atividades e representação restrita a este setor, e terá uma retirada a título de pró-labore equivalente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), até nova deliberação aprovada pelos sócios quotistas, que representem 75% (setenta e cinco cento) do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA : DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

**8.1.** Quando a sociedade exercer atividades específicas regulamentadas, não havendo em seu quadro societário um colaborador habilitado, a sociedade empresária contratará um **PROFISSIONAL**, com registro no respectivo **CONSELHO REGIONAL**, vinculado à sua profissão, o qual será responsável técnico.

**CLÁUSULA NONA : Das Reuniões de Quotistas**

**9.1.** A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem.

**9.2. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:**

- a)** a aprovação das contas da administração, conforme Art. 1065 Código Civil;
- b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado, conforme Art. 1.071, inciso II Código Civil;
- c)** a destituição dos administradores, conforme Art. 1.063 P. 1º e Art. 1.071 inciso III Código Civil;
- d)** o modo de remuneração dos administradores, conforme Art. 1.071, inciso IV Código Civil;
- e)** a modificação do Contrato Social, conforme Art. 1.071, inciso I Código Civil;

050152

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****16****NIRE: 41206258325**

f) a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, Art. 1076, inciso I Código Civil;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, conforme Art. 1.065 Código Civil;

h) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial, conforme Art. Art. 1071 inciso VIII Código Civil.

9.3. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

9.4. A Reunião de Quotistas terá quórum de instalação equivalente aos sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção de desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes, respeitando o quórum de deliberação, como detalhado a seguir.

9.5. É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador sócio no Contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado da liquidação, conforme Art. 1071 inciso I e VI e Art. 1076 inciso I do código Civil;

b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio, conforme Art. 1.061 Código Civil;

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b", a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Art. 1.061, 1.063, 1.071 do Código Civil;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****17****NIRE: 41206258325**

d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

**9.6.** A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento, telegrama e, ou e-mail com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**9.6.1.** Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

**9.7.** Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**9.7.1.** Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**9.8.** As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todas os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Aumento de Capital:**

**10.1.** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**10.2.** O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****18****NIRE: 41206258325**

**10.3.** Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente as outras quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Transferência de Quotas**

**11.1.** Os sócios não poderão ceder e transferir suas quotas a terceiros. Entretanto, poderão ceder ou transferir as mesmas, entre si, mediante carta com aviso de recebimento aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da carta para adquirir as referidas quotas total ou parcialmente, ou oferecer contraproposta. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital social.

**11.2.** Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, sendo vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, ou a qualquer título, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

**11.3.** Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Retirada, Impedimento ou Falecimento dos Sócios.**

**12.1.** A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto **no item 12.3 desta Cláusula.**

**12.2.** A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer das quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto no item **12.1 da cláusula Décima Segunda .**

090155

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****19****NIRE: 41206258325**

**12.2.1.** O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social caso em que se aplicará o disposto **no item 12.3 desta Cláusula.**

**12.3.** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente a variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

**12.3.1.** Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no item anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou aos herdeiros do sócio falecido.

**12.4.** Nos casos em que for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e/ou transformação, somente é facultado aos sócios retirarem-se da Sociedade nos 30(trinta) dias subsequentes à reunião em que ocorreu a respectiva deliberação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado nos itens anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Dissolução e Liquidação**

**13.1.** Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social, conforme Art. 1.076 Código Civil.

**13.2.** Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social, conforme Art. 1.065 do Código Civil.

**13.3.** Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:**

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**NONA ALTERAÇÃO**

**CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**20**

**NIRE: 41206258325**

será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros**

**14.1.** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**14.2.** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**14.2.1.** Poderá os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**14.3.** A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**14.4.** Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Disposições Finais**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:****BUYSOFT DO BRASIL LTDA****NONA ALTERAÇÃO****CNPJ: 10.242.721/0001-61****21****NIRE: 41206258325**

**15.1.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**15.2.** Nos casos omissos neste contrato não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples. Desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a eles se sujeitam como se de cada um se fizesse aqui especial menção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro**

**16.1.** Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, o presente instrumento, em única via de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 02 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**  
Assinado Digitalmente

\_\_\_\_\_  
**RUTI MARQUES PEDRINI**  
Assinado Digitalmente



000158

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02563143900	CLEMILSON ROBERTO CORREIA
03375294930	RUTI MARQUES PEDRINI
04568842972	JOSE GOMES FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2021 15:18 SOB Nº 20216043107.  
PROTOCOLO: 216043107 DE 08/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106903517. CNPJ DA SEDE: 10242721000161.  
NIRE: 41206258325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2021.  
BUYSOFT DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



080159A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RS
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1981152122	NOME DANIEL LANES PEREIRA	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 5045-013587 SSP/PC RS
	CPF 606.540.070-04	DATA NASCIMENTO 06/08/1969
	FILIAÇÃO JOSE CARLOS VIANA FERREIRA VERA MARTHA LANES PEREIRA	
	N° REGISTRO 00735930R04	VALIDADE 09/01/2025
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL PORTO ALEGRE, RS	DATA EMISSÃO 10/01/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		02186131565 RS230006213
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**Assunto:** Via assinada DL63/2022

**De:** "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

**Data:** 30/11/2022 08:23

**Para:** administrativo@buysoft.com.br

010159-4

Boa tarde;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Samara Leticia Martins Luft**  
Estagiária  
Departamento de Contratações Públicas

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**  
Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 | E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

Contrato buysoft.pdf

4,3MB

000160

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes grupos:**

administrativo@buysoft.com.br

Assunto: Via assinada DL63/2022

Original-Envelope-Id: <a096d55a-2731-ldfl-dcl4-35393163ff43@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns;CO1PR03MB5796.namprd03.prod.outlook.com

Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net

Arrival-Date: Wed, 30 Nov 2022 11:23:23 +0000

Final-Recipient: rfc822;administrativo@buysoft.com.br

Action: expanded

Status: 2.1.5

Diagnostic-Code: smtp;250 2.1.5 RESOLVER.GRP.Expanded; distribution list expanded

**Assunto:** Assinatura digital do Contrato 486/2022

**De:** "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

**Data:** 17/01/2023 14:32

**Para:** equipegoverno@software.com.br

050164

Boa tarde;

Segue em anexo o Contrato 486/2022 referente a Dispensa de Licitação 63/2022

Favor fazer a assinatura digital do documento e encaminhar para esse e-mail.

Obrigado!

Atenciosamente, setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo fone (46) 3552-1321.

— Anexos: —

contrato 486- TARGETWARE.pdf

342KB

**Assunto:** Return receipt  
**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Data:** 17/01/2023 14:33  
**Para:** <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

000162

The original message was received at Tue, 17 Jan 2023 14:32:58 -0300  
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----  
<equipegoverno@software.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----  
<equipegoverno@software.com.br>... relayed; expect no further notifications

---

Original-Envelope-Id: <86f59f9b-df00-f402-f15d-7e3e7c9fceda@capanema.pr.gov.br>  
Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net  
Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br  
Arrival-Date: Tue, 17 Jan 2023 14:32:58 -0300

Final-Recipient: RFC822; [equipegoverno@software.com.br](mailto:equipegoverno@software.com.br)  
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)  
Status: 2.1.5  
Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com  
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK  
ff17-20020a05622a4d9100b0039abe2daf39si1838795qtb.180 - gsmt  
Last-Attempt-Date: Tue, 17 Jan 2023 14:33:04 -0300

---

Return-Path: <[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>  
Received: from [192.168.0.52] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51]  
(may be forged))  
    (authenticated bits=0)  
    by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTTP id 30HHWwvn013976  
    for <[equipegoverno@software.com.br](mailto:equipegoverno@software.com.br)>; Tue, 17 Jan 2023 14:32:58 -0300  
Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----FduL4Nr4gNRceIXW1LK4VRK"  
Message-ID: <86f59f9b-df00-f402-f15d-7e3e7c9fceda@capanema.pr.gov.br>  
Date: Tue, 17 Jan 2023 14:32:59 -0300  
MIME-Version: 1.0  
User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101  
Thunderbird/102.6.1  
Content-Language: pt-BR  
To: [equipegoverno@software.com.br](mailto:equipegoverno@software.com.br)  
From: "<[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>"  
    <[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>  
Subject: Assinatura digital do Contrato 486/2022



**CONTRATO Nº 486/2022**

**CONTRATO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TARGETWARE INFORMATICA LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022.**

Pelo presente contrato de tecnologia da informação e comunicação, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e a empresa **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 09.240.519/0001-11, com sede na AV FRANCISCO MATARAZZO, 404 CONJ 102 - CEP: 05001000 - BAIRRO: AGUA BRANCA, MUNICÍPIO DE São Paulo/SP, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). RODRIGO CORDEIRO VILLAR, CPF Nº 290.522.838-50, **E-mail: financeiro@software.com.br**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2022, cuja documentação integra este instrumento de forma indissociável, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSINATURA DE LICENÇAS COMERCIAIS SO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE VÍDEO, IMAGEM E PRODUTIVIDADE PARA O USO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	63780	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE VEGAS 19 PRO INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO. LICENÇA VITALÍCIA	TARGETWARE INFORMATICA LTDA	UN	2,00	1.780,00	3.560,00
3	63779	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE SOUND FORGE PRO 16 INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	TARGETWARE INFORMATICA LTDA	UN	2,00	1.556,00	3.112,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser executado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, ou projeto básico, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de contratação por parte do órgão público interessado ou de acordo com o descrito no termo de referência.





050164

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **23/11/2022** e encerramento em **22/11/2023**.
- 3.2. O prazo para a execução do objeto da contratação está descrito no termo de referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ **6.672,00** (Seis mil, seiscentos e setenta e dois reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

#### 5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) executar o objeto da contratação em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de execução previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do objeto da contratação, na forma e nos prazos determinados;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede à data da execução do objeto da contratação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto da contratação;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para a execução do objeto da contratação;
- k) **Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);**
- l) **Somente liberar acesso às ferramentas contratadas para servidores previamente indicados formalmente pelo Fiscal da Contratação ou pelo Gestor da pasta.**

#### 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.





5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2. Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.4. Em se tratando de execução do objeto da contratação de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à execução do objeto da contratação, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.4.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da contratação do mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade e a qualidade da execução do objeto da contratação, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.7. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.7.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.8.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.8.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:





1040166

- 7.9.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.9.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.12. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	460	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.





- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto da contratação serão realizados pelo Fiscal da Contratação ou por Comissão de Recebimento, na forma estabelecida no termo de referência e/ou regulamento.
- 12.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.
- 12.3. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.
- 12.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir/refazer/reexecutar/corriger, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.6. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição/refazimento/reexecução/correção do objeto da contratação para que se apresente sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência/projeto básico e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de substituição/refazimento/ reexecução/correção.
- 12.7. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.8. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.
- 12.9. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.10. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.





- 12.11. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.
- 12.11.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.12. A notificação a que se refere o subitem 12.6 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.13. A ausência de confecção do termo de recebimento definitivo, nos termos deste instrumento, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.14. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado o restante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
  - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação em horas, será de até **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução;
  - b) a multa, quando houver prazo para a execução do objeto da contratação em dias, será de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega/prestação;
  - c) a multa, quando houver um cronograma para a execução do objeto da contratação, será de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
  - d) multa de **1%** (um por cento) até **10%** (dez por cento) sobre do valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
  - e) multa de até **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;





- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. A execução do objeto da contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000171

Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) RODRIGO CORDEIRO VILLAR**, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

RODRIGO CORDEIRO VILLAR  
Digitally signed by RODRIGO  
CORDEIRO VILLAR:29052283850  
Date: 2023.01.18 11:37:14 -03'00'

**RODRIGO CORDEIRO VILLAR**  
Representante Legal da Contratada  
**TARGETWARE INFORMATICA LTDA**  
Fornecedor



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

040172

**Assunto:** via assinada contrato

**De:** "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

**Data:** 23/01/2023 09:04

**Para:** felipe@software.com.br

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Samara Leticia Martins Luft**

Estagiária

Departamento de Contratações Públicas

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

contrato targetware.pdf

3,1MB

010173

**Assunto:** Return receipt

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

**Data:** 23/01/2023 09:05

**Para:** <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Mon, 23 Jan 2023 09:04:50 -0300  
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----  
<felipe@software.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----  
<felipe@software.com.br>... relayed; expect no further notifications

---

Original-Envelope-Id: <2c615ac2-04b9-f759-a7ab-8000e3c08206@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Mon, 23 Jan 2023 09:04:50 -0300

Final-Recipient: RFC822; [felipe@software.com.br](mailto:felipe@software.com.br)

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK

bf3-20020a05690c028300b004fbda1f14e3si12851006ywb.458 - gsmtmp

Last-Attempt-Date: Mon, 23 Jan 2023 09:05:08 -0300

---

Return-Path: <[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51])  
(may be forged)

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTMP id 30NC4niq030376

for <[felipe@software.com.br](mailto:felipe@software.com.br)>; Mon, 23 Jan 2023 09:04:50 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----7WiZsg1FtORaQADNaUqBpKQe"

Message-ID: <2c615ac2-04b9-f759-a7ab-8000e3c08206@capanema.pr.gov.br>

Date: Mon, 23 Jan 2023 09:04:50 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101

Thunderbird/102.6.1

Content-Language: pt-BR

To: [felipe@software.com.br](mailto:felipe@software.com.br)

From: "[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)"

<[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>

Subject: via assinada contrato

Disposition-Notification-To: "[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)"

<[apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br)>